

---

# **DIREITO GLOBAL II**

AUTOR: PAULA WOJCIKIEWICZ ALMEIDA

---

## Sumário

### Direito Global II

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2. PLANO DE ENSINO</b> .....	7
<b>3. PLANO DE AULAS</b> .....	11
<b>AULA 1 — APRESENTAÇÃO DO CURSO</b> .....	12
<b>AULA 2 — A SUPERAÇÃO DO INTERESTATISMO E O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS UNIVERSAIS</b> .....	13
<b>AULA 3 — A SUPERAÇÃO DO INTERGOVERNAMENTALISMO E O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL</b> .....	16
<b>AULA 4 — A INSTITUIÇÃO DE UMA ORDEM JURÍDICA SUI GENERIS</b> .....	19
<b>AULA 5 — O DIREITO DA UE: ESTUDO DE CASO</b> .....	23
<b>AULA 6 — A ARTICULAÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS EUROPEUS E OS TRIBUNAIS NACIONAIS</b> .....	27
<b>AULA 7 — AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO EUROPEU</b> .....	30
<b>AULA 8 — A INSTITUIÇÃO DE UMA ORDEM JURÍDICA NO MERCOSUL</b> .....	34
<b>AULA 9 — OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DO MERCOSUL NA ORDEM JURÍDICA INTERNA</b> .....	38
<b>AULA 10 — O PROCEDIMENTO APLICÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DO MERCOSUL NA ORDEM JURÍDICA INTERNA</b> .....	42
<b>AULA 11 — A POSIÇÃO DO DIREITO DO MERCOSUL NA ORDEM JURÍDICA INTERNA</b> .....	45
<b>AULA 12 — O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: ESTUDO DE CASO</b> .....	48
<b>AULA 13 — AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO DO MERCOSUL</b> .....	51
<b>AULA 14 — A ORDEM JURÍDICA DA ONU E O USO DA FORÇA NO DIREITO INTERNACIONAL</b> .....	55
<b>AULA 15 — AS EXCEÇÕES AO USO UNILATERAL DA FORÇA: ESTUDO DE CASO</b> .....	58
<b>AULA 16 — A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: UMA NOVA ALTERNATIVA PARA O USO DA FORÇA</b> .....	63
<b>AULA 17 — AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDEVIDO DA FORÇA: ESTUDO DE CASO</b> .....	66
<b>AULA 18 — AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDEVIDO DA FORÇA: ESTUDO DE CASO</b> .....	70
<b>AULA 19 — JURISDIÇÃO ANTECEDENTE: O TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG</b> .....	75
<b>AULA 20 — OS TRIBUNAIS PENAIS INTERNACIONAIS AD HOC</b> .....	79
<b>AULA 21 — O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL</b> .....	83
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	88
<b>ANEXO I — CRONOLOGIA DA CONSTRUÇÃO EUROPEIA</b> .....	104
<b>ANEXO II — EXTRATOS DE DISCURSOS DE JEAN MONNET</b> .....	105
<b>ANEXO III — EVOLUÇÃO DOS TRATADOS DA UE</b> .....	107
<b>ANEXO IV — AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES DOS TRATADOS ATÉ LISBOA</b> .....	108

<b>ANEXO V — AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS DO TRATADO DE LISBOA .....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO VI — VIAS RECURSAIS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA .....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO VII .....</b>	<b>113</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Caro (a) Aluno (a),

Este curso o capacitará entender a dinâmica do fenômeno das organizações internacionais como um dos importantes sujeitos de Direito Internacional Público.

O curso aborda, numa primeira parte, a teoria e o surgimento das organizações internacionais, com foco, mas de forma não exclusiva, das quais o Brasil é membro. Os temas propostos envolvem o direito institucional das referidas organizações, sobretudo a ordem jurídica e o sistema de solução de controvérsias, analisados sob a ótica comparativa. O paradigma do caso europeu é utilizado em função da antecedência e originalidade da ordem jurídica comunitária, cujo modelo foi sistematicamente aplicado nos modelos de integração.

Na segunda parte do curso, o aluno será confrontado ao estudo das organizações internacionais universais, com ênfase nos Tribunais Internacionais. Dentro do tópico, serão analisadas, mediante estudos de caso, as soluções política e jurídica dos conflitos internacionais.

### *HABILIDADES*

Durante o curso você trabalhará habilidades e competências relacionadas ao conhecimento, à compreensão, à análise, à aplicação, à síntese e à avaliação por de atividades realizadas antes, durante e depois das aulas.

Nas atividades pré-aula, você trabalhará habilidades e competências relacionadas ao conhecimento, à compreensão e à análise, por meio da realização de leituras e estudos dirigidos, que pressupõem os processos de definir, identificar, interpretar, explicar, descrever, diferenciar, relacionar, formular perguntas e hipóteses.

Durante as aulas, serão privilegiadas habilidades e competências relacionadas à análise, à síntese e à avaliação por meio do debate, o qual pressupõe os processos de diferenciar, relacionar, interpretar, imaginar, formular perguntas e hipóteses, argumentar, criticar, decidir e expressar-se oralmente em grande grupo. Além dessas, trabalharão também habilidades e competências relacionadas aos objetivos afetivos, tais como falar em público, respeito a opiniões diferentes e outras habilidades interpessoais.

Nas atividades pós-aula, você trabalhará habilidades e competências relacionadas à análise, à aplicação, à síntese e à avaliação por meio da realização da resenhas, resolução de casos e dissertações, atividades as quais pressupõem os processos de organizar, consolidar, interpretar, aplicar, solucionar e expressar-se por escrito.



### *LeituraS*

As aulas são baseadas nos textos obrigatórios escolhidos para cada encontro, mas não estão limitadas a eles, podendo o programa ser modificado a qualquer tempo com a devida comunicação aos alunos.

Os debates, realizados por grupos pré-determinados de alunos, deverão se basear nos textos indicados pelo professor no presente material de apoio, podendo sofrer alterações. Os alunos devem estar preparados para discutir as leituras obrigatórias na sala de aula, que serão consideradas matéria dada para a prova.

### **AVALIAÇÃO**

Serão realizadas duas provas ao longo do curso. A primeira prova valerá 9,0 (nove) pontos. A nota da primeira prova será complementada pela nota referente aos debates realizados em grupo, que valerá 1,0 (um) ponto. A segunda prova também valerá 9,0 (nove) pontos e a nota dessa prova também será complementada pela nota referente aos debates realizados em grupo, que valeá 1,0 (dois) pontos. As provas serão dissertativas, individuais, realizadas sem consulta, englobando tanto os textos obrigatórios como os textos de debates.

A nota dos debates corresponde à qualidade da discussão e apresentação oral, na qual o aluno deverá levantar pontos controversos sobre o assunto da aula em questão, despertando o interesse da turma acerca do tema, considerando não apenas os textos obrigatórios, mas também aqueles referentes aos debates. Durante os debates, o aluno será questionado acerca de conhecimentos específicos relacionados às leituras indicadas.

A apresentação oral será avaliada de acordo com os seguintes critérios: (i) conteúdo; (ii) precisão no uso de conceitos jurídicos; (iii) capacidade de relacionar tópicos distintos da matéria; e (iv) clareza na exposição/concatenação de ideias.

### **PRESENÇA**

Sua presença constante em sala de aula será rigorosamente verificada. As chamadas serão feitas a qualquer momento durante as aulas, a critério do professor. Se você não estiver presente na realização da chamada terá sua presença automaticamente desconsiderada.



### *COMPORTAMENTO EM SALA DE AULA*

Caberá aos alunos e à professora assegurar um ambiente propício ao aprendizado. Assim, pede-se manter telefones celulares desligados; evitar atrasos e interrupções desnecessárias; limitar as saídas da sala de aula a casos de urgência; e evitar conversas paralelas.

### *HORÁRIO DE ATENDIMENTO EXTRACLASSE*

O horário de atendimento extraclasse será \_\_\_\_\_.  
Espero que o curso seja bastante proveitoso e sejam bem-vindos!

Paula Wojcikiewicz Almeida  
*paula.almeida@fgv.br*



## 2. PLANO DE ENSINO

**DISCIPLINA:** Direito Global II

**PROFESSOR:** Paula Wojcikiewicz Almeida

**CARGA HORÁRIA:** 60h

**X OBRIGATÓRIA**  **eletiva**  **ATCE**  **PRÁTICA JURÍDICA**

### EMENTA

A superação do interstatismo e o surgimento das organizações internacionais como sujeitos de Direito Internacional. Teoria das Organizações Internacionais. A formação das organizações internacionais. Participação do Brasil nas organizações internacionais universais e regionais. A ordem jurídico-institucional das Organizações Internacionais e o sistema de solução de controvérsias envolvendo Estados, Organizações Internacionais e indivíduos. Manutenção da paz e da segurança internacional. Evolução da posição brasileira perante das Organizações Internacionais. Estudos da jurisprudência internacional contemporânea relevante para o Brasil.

### OBJETIVO GERAL

Refletir e compreender o fenômeno das Organizações Internacionais como sujeitos de Direito Internacional.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Abordar as organizações internacionais regionais das quais o Brasil faz parte, com foco no Mercosul (formação, estrutura, ordem jurídica; conflito de fontes entre tratados do Mercosul e direito interno e sistema de solução de controvérsias) e nas alternativas organizacionais recentes, como (UNASUL, BRICS e G20).

Analisar as Organizações Internacionais universais, com ênfase na Liga das Nações e na Organização das Nações Unidas (formação, estrutura, ordem jurídica e sistema de solução de controvérsias, incluindo Corte Internacional de Justiça e Corte Permanente de Arbitragem).

Compreender a responsabilidade das Organizações Internacionais na manutenção da paz e da segurança internacional.

Analisar a evolução da posição brasileira no âmbito da ONU.



Estudar a solução política e jurídica dos conflitos internacionais, com destaque para os tribunais internacionais criados no âmbito da ONU e sua responsabilização internacional.

## *METODOLOGIA*

A metodologia adotada será diversificada. Buscar-se-á, ao máximo, a construção do conhecimento em sala de aula, com debates dirigidos conforme leitura prévia, aliado a exposição de conteúdo. Ademais, os alunos serão incentivados à análise crítica de casos, que poderá ser feita por arguição ou apresentação em aula.

Para isso, a será utilizada metodologia expositiva e participativa, bem como demais recursos didáticos. Serão realizados debates em grupo para discussão dos temas propostos, conjugados com análises jurisprudenciais comparadas. A maior parte dos pontos da disciplina será contextualizada mediante situações-problema específicas, o que pressupõe uma constante participação do aluno em sala de aula.

Os principais métodos a serem utilizados poderão ser resumidos conforme segue:

- (i) análise de casos;
- (ii) análise de julgados;
- (iii) aulas expositivo-participativas;
- (iv) estudos dirigidos;
- (v) debates;
- (vi) resenhas.

## *PROGRAMA*

Teoria e Surgimento das Organizações Internacionais

Organizações Internacionais Regionais das quais o Brasil faz parte

União Europeia como um paradigma para o Mercosul

- Formação, estrutura, ordem jurídica; conflito de fontes e sistema de solução de controvérsias

Mercosul

- Formação, estrutura, ordem jurídica; conflito de fontes entre tratados do Mercosul e direito interno e sistema de solução de controvérsias.





### Organizações Internacionais Universais

- Liga das Nações
- Organização das Nações Unidas
  - Formação, estrutura, ordem jurídica e sistema de solução de controvérsias, incluindo Corte Internacional de Justiça e Corte Permanente de Arbitragem.
  - Evolução da posição brasileira no âmbito da ONU.
  
- Responsabilidade das Organizações Internacionais na manutenção da paz e da segurança internacional.
  
- Surgimento e Evolução dos Tribunais Internacionais
  - Corte Internacional de Justiça
  - Tribunais *ad hoc*
  - Tribunal Penal Internacional

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão realizadas duas provas ao longo do curso. A primeira prova valerá 9,0 (nove) pontos. A nota da primeira prova será complementada pela nota referente aos debates realizados em grupo, que valerá 1,0 (um) ponto. A segunda prova também valerá 9,0 (nove) pontos e a nota dessa prova também será complementada pela nota referente aos debates realizados em grupo, que valerá 1,0 (dois) pontos. As provas serão dissertativas, individuais e realizadas sem consulta.

A nota dos debates corresponde à qualidade da discussão e apresentação oral, na qual o aluno deverá levantar pontos controversos sobre o assunto da aula em questão, despertando o interesse da turma acerca do tema, considerando não apenas os textos obrigatórios, mas também aqueles referentes aos debates. Durante os debates, o aluno será questionado acerca de conhecimentos específicos relacionados às leituras indicadas.

A apresentação oral será avaliada de acordo com os seguintes critérios: (i) conteúdo; (ii) precisão no uso de conceitos jurídicos; (iii) capacidade de relacionar tópicos distintos da matéria; e (iv) clareza na exposição/concatenação de ideias.



### *REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA OBRIGATÓRIA*

CAMPOS (J. M. C.), Manual de Direito Comunitário, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2004.

CASSESE (A.), International Criminal Law, ed. Oxford University Press, 2ª edição, Estados Unidos, 2008, 550 p.

DINH, N. DAILLIER, P. PELLET, A. Direito Internacional Público, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, 2ª ed.

KOLB (R.), An Introduction to the Law of the United Nations, Hart Publishing, Oxford and Portland, 2010.

PEREIRA, A.C.P. Direito Institucional e Material do Mercosul, ed. Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2ª ed., 2005.

### *REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA COMPLEMENTAR*

AMBOS, K. PEREIRA, A. C.P. Mercosul e União Europeia: perspectivas da integração regional, ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006.

KLOR (A. D.), PIMENTEL (L. O.), KEGEL (P. L.), BARRAL (W.), Solução de controvérsias OMC, União Europeia e Mercosul, éd. Konrad-Adenauer, Rio de Janeiro, 2004, 240 p.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. v.1. 15.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SILVA, Geraldo E. do Nascimento e; ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba. Manual de Direito Internacional Público, Saraiva, 2012.

Além de textos específicos para debates e documentos oficiais.



### 3. PLANO DE AULAS

Nesta parte, caro (a) aluno (a), você encontrará informações mais detalhadas sobre cada aula ou bloco de aulas, a fim de (i) dar a você conhecimento dos conteúdos de Direito Global II, de (ii) informá-lo das leituras necessárias à elaboração de raciocínios, e de (iii) preparar você para sua efetiva participação em sala de aula.

Para isso, de acordo com a Metodologia Participativa da FGV DIREITO RIO e de forma a se incentivar o debate em sala de aula, serão promovidos estudo de casos, exposição dialogada, aula expositiva cognitiva, estudo de texto, *brain storm*, estudo dirigido, solução de problemas, seminário, ensino com pesquisa, entre outras dinâmicas. Estas estratégias pedagógicas lhe permitirá pensar o Direito Global em seu sistema e aplicá-lo à realidade.



## AULA 1 — APRESENTAÇÃO DO CURSO

### *I. ASSUNTO*

Apresentação do Programa do Curso, da Metodologia e da Avaliação.

Alinhamento das expectativas dos alunos em relação ao Curso, diferenciando-o, brevemente, dos Cursos de Direito Global II, de Direitos Humanos e de Arbitragem.



## AULA 2 — A SUPERAÇÃO DO INTERESTADISMO E O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS UNIVERSAIS

### I. ASSUNTO

- 1) As organizações internacionais; 2) A Sociedade das Nações

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender o surgimento e a evolução das organizações internacionais;
- (ii) Analisar o funcionamento da SDN, suas competências e as razões para seu fracasso.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — O surgimento e a evolução das organizações internacionais: novos sujeitos de direito internacional

II — A SDN como primeira organização internacional com vocação universal

- A) Contexto do Tratado de Versalhes
- B) Competências da SDN
- C) Razões do fracasso da SDN

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura Obrigatória:*

KOLB (R.), *An Introduction to the Law of the United Nations*, Hart Publishing, Oxford and Portland, Oregon, 2010, pp. 5-19.



*Questões para orientação da leitura:*

1. Compreendendo o título: (i) o que significa interestatismo? (ii) o que são organizações internacionais universais?
2. Como surgiu a primeira organização internacional?
3. Quais são as características da Sociedade das Nações?
4. Considerando os Quatorze Pontos de Wilson observe o Tratado de Versalhes, quais foram os pontos recepcionados e os não recepcionados pelo Tratado?

*V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE*

MONNET. Jean. **Memórias: a construção da unidade europeia**, ed. UnB, 1986, pp. 70-86.

WILSON, Woodrow. **Os Quatorze Pontos**, discurso presidencial perante o Congresso Norte-Americano (8 de janeiro de 1918).

*Leitura complementar:*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), **Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas**, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 29-35.

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Qual a importância dos Quatorze Pontos de Wilson para o direito internacional?
2. Quais são as críticas endereçadas à Sociedade das Nações, instituída pelo Tratado de Versalhes?
3. Comente a afirmação seguinte: Ao mesmo tempo em que Versalhes marca a passagem de um direito internacional de mera coexistência e mútua abstenção para um direito internacional de cooperação, também pode ser considerado como a semente da catástrofe por ter contribuído para o contexto europeu que culminou na segunda guerra mundial.



## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — O surgimento e a evolução das organizações internacionais (OIs): novos sujeitos de direito internacional:** (i) O que é uma OI? (ii) Como uma OI é criada? (iii) Um Estado pode se retirar de uma OI? (iv) Quando e como? (v) Qual é a natureza jurídica dos atos adotados por uma OI? (vi) Quais são as competências de uma OI? (vii) O que determina a teoria dos poderes implícitos? (viii) Qual a origem da personalidade jurídicas das OIs?

**II — A SDN como primeira organização internacional com vocação universal**

- A) Contexto do Tratado de Versalhes:** (i) Um tratado de paz ou o instrumento de criação da liga das nações? (ii) Quais eram os seus principais objetivos? (iii) Como foi estruturado? (iv) Qual foi o tratamento dado ao uso da força? (v) Qual o papel de Wilson? (vi) Quais eram os quatorze pontos de Wilson? (vii) Por que os EUA não chegaram a fazer parte da Sociedade das Nações? (viii) Qual a diferença entre tratados em forma solene e tratados executivos?
- B) Competências da SDN:** (i) No que consistia o sistema de segurança coletivo instituído? (ii) Quais são os temas de competência exclusiva do Estado?
- C) Razões do fracasso da SDN:** (i) Quais foram as razões do fracasso da SDN?



## AULA 3 — A SUPERAÇÃO DO INTERGOVERNAMENTALISMO E O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

### I. ASSUNTO

O surgimento e o desenvolvimento da União Europeia

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) traçar as etapas históricas para formação das Organizações Internacionais;
- (ii) iniciar seus estudos sobre a ordem jurídica das OIs
- (iii) Compreender a distinção entre intergovernamentalismo e supranacionalismo;

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — O surgimento do ideal de integração na Europa

- A) O papel de Jean Monnet
- B) As bases da nova organização internacional
- C) Distinção entre a nova organização e as organizações clássicas

II — A evolução da integração na Europa

- A) O aprofundamento: a revisão dos tratados fundadores
- B) O alargamento: a adesão de novos Estados

Metodologia

Exposição dialogada

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA, Paula. *Direito institucional da União Europeia*. In: COSTA (T. M.) (org.), **Introdução ao Direito Francês**, vol. 1, ed. Juruá, Curitiba, 2009, pp. 230-234.





FONTAINE, P. **Uma ideia nova para a Europa — A declaração de Schuman 1950-2000**, ed. Serviço das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 2000, 2ª Ed, pp. 10-22, disponível online.

*Questões para orientação da leitura:*

1. O que significa intergovernamentalismo?
2. Como surgiram as primeiras organizações internacionais de integração regional?
3. Quais são as características que diferem as organizações de integração regional das demais organizações internacionais?
4. Quais foram os passos necessários para a instituição da atual União Europeia?

*Leitura complementar:*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), **Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas**, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 37-55.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

MONNET. Jean. **Memórias: a construção da unidade europeia**, Ed. UnB, Brasília, DF, 1986, PP. 295 — 345.

SCHUMANN, Robert. **The Schumann Declaration**, 09 de maio de 1950. Disponível online.

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Por que Jean Monnet foi alcunhado “visionário pragmático”?
2. Qual foi o contexto histórico do surgimento dos ideais de Jean Monnet, expostos no plano Schuman?
3. Por que foi escolhido o setor do carvão e do aço? Como deveria ser gerida a produção do carvão e do aço?
4. Quantos países aderiram à proposta de Jean Monnet, responsável pela criação da CECA?



5. Quais seriam as bases da nova organização internacional proposta por Jean Monnet?
6. Qual é a diferença entre as organizações internacionais clássicas e a organização supraestatal proposta por Jean Monnet?
7. Quais eram os órgãos que formavam a CECA?
8. Quais foram as etapas posteriores à criação da CECA?
9. Em que consiste a discussão em torno do déficit democrático?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

### *I — O surgimento do ideal de integração na Europa*

- A) **O papel de Jean Monnet:** (i) Qual foi a proposta apresentada por ele? (ii) Como foi tratada a questão da soberania dos Estados? (iii) Por que a integração europeia iniciou-se pelo setor do carvão e aço?
- B) **As bases da nova organização internacional:** (i) Como foi estruturada a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço? (ii) Qual o papel do Conselho de Estados? (iii) Por que se considera que a CECA está estruturada sob quatro poderes e não três?
- C) **Distinção entre a nova organização e as organizações clássicas:** (i) Quais são os elementos da supranacionalidade presentes na União Europeia? (ii) Por que a supranacionalidade perdeu importância no que se refere à União Europeia? (iii) Por que a União Europeia é considerada uma obra dos poderes executivos?

### *II — A evolução da integração na Europa*

- A) **O aprofundamento: a revisão dos tratados fundadores:** (i) Quais são os tratados fundadores da União Europeia e quais foram os seus objetivos? (ii) Quais são os outros tratados responsáveis pelo aprofundamento da integração e quais foram os seus objetivos? (iii) Quais eram os pilares da União Europeia? (iv) O que foi feito para reduzir o déficit democrático apontado com uma das falhas do sistema europeu?
- B) **O alargamento: a adesão de novos Estados:** (i) Quantos e quais são os Estados originários? (ii) Quantos e quais são os Estados membros atuais? (iii) Quais são os critérios utilizados para a aceitação de novos Estados?



## AULA 4 — A INSTITUIÇÃO DE UMA ORDEM JURÍDICA SUI GENERIS

### I. ASSUNTO

A nova ordem jurídica da UE e a proclamação dos princípios do direito europeu

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender a formação histórica da UE;
- (ii) Analisar os diferentes adensamentos jurídicos por que passou o bloco europeu até sua constituição atual.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — A instituição de uma ordem jurídica *sui generis*

- A) A jurisprudência inicial: uma nova ordem jurídica de direito internacional
- B) A evolução jurisprudencial: uma ordem jurídica *sui generis*

II — Os princípios que regem a ordem jurídica comunitária

- A) O princípio da primazia
  - 1 — O reconhecimento
  - 2 — As conseqüências
    - 2.1 — A posição do TJUE
    - 2.2 — A posição das jurisdições constitucionais
- B) O princípio do efeito direto
- C) O princípio da aplicabilidade imediata

Metodologia

Exposição dialogada.



#### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

##### *Leitura obrigatória:*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA, Paula. *Direito institucional da União Europeia*. In: COSTA (T. M.) (org.), **Introdução ao Direito Francês**, vol. 1, ed. Juruá, Curitiba, 2009, pp. 246-256.

BORCHARDT, K.D. **O ABC do Direito Comunitário**, ed. Serviço das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 2000, pp. 94-102. Disponível também online.

##### *Leitura complementar:*

CAMPOS, J.M.C. **Manual de Direito Comunitário**, ed. Juruá, Curitiba, 2ª edição, 2008, pp. 265-302.

##### *Questões para orientação da leitura:*

1. Quais são as fontes do direito da UE?
2. Quais são os princípios que regem a ordem jurídica europeia?
3. Esses princípios decorrem do tratado ou resultam de interpretação jurisprudencial do TJUE?
4. A ordem jurídica europeia é geralmente considerada uma ordem jurídica *sui generis*. Por quê?

#### V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), **Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas**, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 61-83.
2. AMBOS (k.), PAULO PEREIRA (A.C.), **Mercosul e União Europeia: perspectivas da integração regional**, ed. Lumen Juris, 2006, pp. 53-72

##### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Em que medida a lógica do direito europeu diferencia-se do direito internacional e do direito nacional?



2. O direito europeu possui autonomia?
3. Sobre a primazia: a) em que medida a primazia, estabelecida pelo TJUE, é incondicional? b) em que medida a primazia, reconhecida pelos tribunais constitucionais nacionais, é condicional? c) quais são as consequências da primazia para o juiz nacional? d) o juiz nacional poderá afastar a norma nacional em contradição com o direito europeu sem remeter a questão ao tribunal constitucional? e) o que ocorreu no caso Solange I (1967) e II (1986) perante a Suprema Corte alemã?
4. Sobre o efeito direto: a) qual foi a decisão que reconheceu sua existência? b) quais as condições para que uma norma europeia produza efeitos diretos? c) o efeito direto converte os tribunais nacionais nos principais patrocinadores dos direitos subjetivos criados pelas instituições do bloco?
5. No que consiste o direito primário e derivado? Quais são seus respectivos efeitos? A diretiva produz efeitos diretos em que condições? Por que foi instituído o efeito direto das diretivas?
6. É necessário que as constituições dos Estados membros disponham de “cláusulas europeias” ou habilitações permitindo a transferência de competências para instituições europeias?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — A instituição de uma ordem jurídica sui generis:** (i) Por que a ordem jurídica da UE é considerada uma ordem jurídica sui generis? (ii) O que permite distinguir o direito da UE do direito nacional e do direito internacional?

**A) A jurisprudência inicial: uma nova ordem jurídica de direito internacional:** (i) Sobre o caso Van Gend en Loos: quais as partes envolvidas? Qual era a demanda? Qual princípio do sistema jurídico da UE foi desenvolvido durante este caso? Qual a importância deste caso para a UE?

**B) A evolução jurisprudencial: uma ordem jurídica sui generis:** (ii) Sobre o caso Costa X ENEL: quais as partes envolvidas? Qual era a demanda? Qual princípio do sistema jurídico foi desenvolvido durante este caso? Qual a importância deste caso para a UE?

**II — Os princípios que regem a ordem jurídica europeia:** (i) Quem determinou os princípios que regem a ordem jurídica da UE?

**A) O princípio da primazia:** (i) O que determina o princípio da primazia? (ii) Os Estados podem invocar uma lei interna posterior contrária às disposições do direito europeu?



- 1 — **O reconhecimento:** (i) Como e quando foi reconhecido o princípio da primazia?
- 2 — **As conseqüências:** (i) O juiz nacional pode afastar a norma interna sem submetê-la a um controle de constitucionalidade ou seguir um procedimento legislativo interno?
  - 2.1 — **A posição do TJUE:** (i) Qual a posição do TJUE quanto à competência para realização do controle da adequação das normas de direito interno em relação à ordem jurídica da UE?
  - 2.2 — **A posição das jurisdições constitucionais:** (ii) Qual a posição dos tribunais constitucionais quanto à competência para realização do controle da adequação das normas de direito interno em relação à ordem jurídica da UE? (ii) Qual a relação entre o TJUE e os tribunais nacionais? (iii) Existe hierarquia entre o TJUE e os tribunais nacionais?
- B) **O princípio do efeito direto:** (i) O que determina o princípio do efeito direto? (ii) Quais são as condições para que a norma da UE tenha efeito direto? (iii) Quais são as conseqüências do efeito direto? As jurisdições nacionais são obrigadas a aplicar o direito europeu?
- C) **O princípio da aplicabilidade imediata:** (i) **O que determina o princípio da aplicabilidade imediata?** (ii) **Quais são as conseqüências da aplicabilidade imediata?**



## AULA 5 — O DIREITO DA UE: ESTUDO DE CASO

### I. ASSUNTO

A livre circulação de pessoas na União Europeia: o espaço *Schengen* e a diretiva de retorno

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Diferenciar o livre trânsito de pessoas no espaço Schengen e na UE;
- (ii) Aprofundar seus estudos referentes aos efeitos das Diretivas no ordenamento europeu.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — A livre circulação de pessoas na União Europeia: as regras do espaço Schengen

- A) Pressupostos do espaço Schengen
- B) Composição do espaço Schengen
- C) Condições de entrada no espaço Schengen

II — A restrição da livre circulação de pessoas: a diretiva de retorno

- A) Âmbito de aplicação da diretiva de retorno
- B) A harmonização da obrigação de regresso
- C) As garantias processuais
- D) As medidas coercitivas
  - 1 — O afastamento
  - 2 — A detenção para afastamento

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 85-92 e 100-112



*Questões para orientação da leitura:*

1. Qual é o âmbito de aplicação e o objetivo da diretiva de retorno?
2. A partir de quando se aplicarão as disposições da diretiva?
3. A diretiva prevê garantias processuais. Qual é a consistência de tais garantias?
4. Quais são os meios previstos pela diretiva para promover o afastamento?
5. Após a leitura da diretiva de retorno quais críticas você faria?

*Leitura complementar:*

ALMEIDA — A diretiva de retorno como reflexo (digitalizado).

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. CJUE HASSEN EL DRIDI — Online. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=82038&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=71581>
2. CJUE C357/09 — Online. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=72526&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=71734>
3. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 114-132.

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Qual foi o contexto da elaboração da diretiva de retorno?
2. Como foi dividido o artigo? Quais são os dois argumentos principais?
3. Por que a harmonização das regras relativas à imigração irregular é minimalista? O direito europeu já possuía regras relativas à imigração irregular, especificamente relativas à obrigação de regresso?
4. Qual foi a inovação da diretiva com relação às normas comunitárias pré-existentes?





5. Quais as conseqüências do reconhecimento do princípio da igualdade e não discriminação no domínio do jus cogens? Quais são as obrigações erga omnes que dele decorrem?
6. A possibilidade de organizar vôos coletivos de afastamento viola os direitos fundamentais?
7. Quais são as condições para deter um indivíduo com o objetivo de preparar o afastamento? Qual foi o efeito do estabelecimento de um prazo de detenção pela diretiva nos Estados-membros?
8. Quais são as críticas que se pode endereçar à diretiva?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — A livre circulação de pessoas na União Europeia: as regras do espaço Schengen:** (i) O que é o espaço Schengen? (ii) Qual a relação do espaço Schengen com a União Europeia? (iii) A imigração pertence a qual dos pilares da União Europeia? (iv) O que é o acervo Schengen?

**A) Pressupostos do espaço Schengen:** (i) Quais são os pressupostos do espaço Schengen?

**B) Composição do espaço Schengen:** (i) Quais são os Estados da União Europeia que não aderiram ao espaço Schengen? Por quê? (ii) Quais são os Estados que ainda não fazem parte do espaço Schengen? Por quê? (iii) Após a adesão pelo Estado a livre circulação de pessoas se torna automática? (iv) Quais as conseqüências da obrigação do espaço Schengen para a admissão de novos Estados na União Europeia? (v) Qual a situação da Suíça em relação ao espaço Schengen?

**C) Condições de entrada no espaço Schengen:** (i) Quais são as condições para a entrada de nacionais de países terceiros na União Europeia? (ii) Os Estados podem determinar outras condições além das previstas na diretiva? (iii) Como serão apreciados os “meios de subsistência” dos terceiros que pretendem entrar na União Europeia? (iv) Em que situações uma pessoa será considerada irregular?

**II — A restrição da livre circulação de pessoas: a diretiva de retorno:** (i) Qual o prazo para a implantação da diretiva de retorno? (ii) A diretiva de retorno está em vigor? (iii) O que prevê a diretiva de retorno? (iv) Quais os objetivos da diretiva de retorno? (v) O que é o fundo europeu de regresso? (vi) Quais são as críticas dirigidas à diretiva de retorno? (vii) No que consiste a decisão charter? (viii) Para onde o indivíduo pode ser enviado?

**A) Âmbito de aplicação da diretiva de retorno:** (i) Quem está sujeito às medidas previstas pela diretiva de retorno? (ii) Qual é o procedimento previsto pela diretiva?



**B) A harmonização da obrigação de regresso**

**C) As garantias processuais:** (i) Cabe recurso da decisão de regresso? (ii)

Quais críticas têm sido dirigidas às garantias processuais previstas na diretiva de retorno? (iii) Em quanto tempo o indivíduo poderá retornar ao Estado?

**D) As medidas coercitivas**

1 — **O afastamento:** (i) No que consiste a decisão de afastamento?

2 — **A detenção para afastamento:** Há previsão de indenização para o indivíduo detido irregularmente?



## AULA 6 — A ARTICULAÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS EUROPEUS E OS TRIBUNAIS NACIONAIS

### I. ASSUNTO

A relação entre os tribunais europeus e os tribunais nacionais: a cooperação por meio do reenvio prejudicial

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Conceituar reenvio prejudicial, analisando suas hipóteses de cabimento;
- (ii) Compreender a importância do reenvio prejudicial para a harmonia da ordem jurídica europeia.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

#### I — A instituição do TJUE

- A) Origem
- B) Composição
- C) Competências

#### II — A articulação entre o TJUE e os tribunais nacionais

- A) A relação de cooperação ou hierarquia entre o TJUE e os tribunais nacionais
- B) O mecanismo do reenvio prejudicial
  - 1) O objetivo do reenvio
  - 2) Os tipos de reenvio
  - 3) Os procedimentos para efetuar o reenvio
  - 4) O efeito do acórdão de reenvio
  - 5) As consequências do reenvio: federalização da justiça europeia?

Metodologia

Exposição dialogada.



#### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

##### *Leitura obrigatória:*

1. SARMIENTO — O sistema normativo da UE, pg. 78-88.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 142-148

##### *Questões para orientação da leitura:*

1. Como é a interação entre os tribunais europeus e os tribunais nacionais?
2. Como funciona o mecanismo do reenvio prejudicial previsto na União Europeia? O que é? Quem pode ou deve ordená-lo? Em quais casos pode ocorrer? Quais são as exceções? Quais são os efeitos? Como é sua tramitação?

##### *Leitura complementar:*

##### LIVROS:

CAMPOS — Manual de direito comunitário, pg. 303 — 325.

#### V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

##### *Leitura obrigatória:*

1. SARMIENTO, D. *O sistema normativo da União Europeia e sua incorporação às ordens jurídicas dos Estados membros*. In: AMBOS, K. PEREIRA, A.C.P. **Mercosul e União Europeia: perspectivas da integração regional**, ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006, pp. 78-90

##### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Por que o juiz nacional é comumente chamado, no que se refere ao direito europeu, de “juiz comunitário de direito comum”?



2. O TJUE é competente para se pronunciar sobre a compatibilidade de uma disposição de direito nacional com o direito europeu?
3. O que ocorre se existir norma constitucional impedindo a submissão de questões prejudiciais?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

### I — A instituição do TJUE:

- A) **Origem:** (i) Quais foram os órgãos que antecederam o TJUE? (ii) Quando foi instituído o TJUE?
- B) **Composição:** (i) Como é constituído o TJUE? (ii) Quantos são os seus membros? (iii) Como são indicados? (iv) Qual o tempo de duração do mandato?
- C) **Competências:** (i) Qual é competência *ratione materiae* do TJUE? (ii) Qual é a competência *ratione personae* do TJUE?

### II — A articulação entre o TJUE e os tribunais nacionais

- A) **A relação de cooperação ou hierarquia entre o TJUE e os tribunais nacionais:** (i) O TJUE assemelha-se a um tribunal recursal ou a uma jurisdição suprema de um sistema federal? (ii) Existem relações hierárquicas entre o TJUE e os tribunais nacionais? (iii) Qual o papel do juiz nacional no direito europeu? (iv) Qual o papel do cidadão no desenvolvimento do direito europeu?
- B) **O mecanismo do reenvio prejudicial**
  - 1) **O objetivo do reenvio:** (i) Qual é o objetivo do reenvio prejudicial?
  - 2) **Os tipos de reenvio:** (i) Quais são os tipos de reenvio prejudicial?
  - 3) **Os procedimentos para efetuar o reenvio:** (i) Os tribunais nacionais são obrigados ao reenvio? (ii) Quais são as exceções à obrigação de reenvio? (iii) O que ocorre se a jurisdição nacional recusar, expressa ou tacitamente, a obrigação de reenvio? (iv) A atuação da jurisdição nacional, órgão independente, em confronto com o direito europeu, tem o condão de responsabilizar o Estado?
  - 4) **O efeito do acórdão de reenvio:** (i) Quais são os efeitos do acórdão de reenvio? (ii) A decisão do acórdão de reenvio é obrigatória para o juiz nacional? (iii) O acórdão possui efeito retroativo?
  - 5) **As consequências do reenvio: federalização da justiça europeia?**



## AULA 7 — AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO EUROPEU

### I. ASSUNTO

A responsabilização do Estado pelo descumprimento do direito europeu:  
o caso *poissons sous taille*

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender as consequências do descumprimento (incumprimento) do direito europeu;
- (ii) Acompanhar as fases da ação de descumprimento de norma do direito da UE tanto em âmbito nacional, quanto em âmbito europeu.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

- I — O descumprimento do direito europeu perante os tribunais do bloco
  - A) A noção de descumprimento
  - B) As fases do procedimento
  - C) A sanção do descumprimento
  - D) O caso *poissons sous taille* como uma ilustração
- II — O descumprimento do direito europeu perante os tribunais nacionais
  - A) Fundamento
  - B) As condições para demandar perdas e danos
  - C) A impossibilidade de impor condições mais restritivas

Metodologia

Exposição dialogada.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 167-183



*Questões para orientação da leitura:*

1. O que poderá fazer um Estado membro, um órgão europeu ou um indivíduo prejudicado pelo descumprimento de uma obrigação de direito europeu cometida por algum Estado membro?
2. Quais são as consequências do descumprimento para o Estado membro infrator?
3. Como se desenvolvem as fases pré-contenciosa e contenciosa da ação de descumprimento?
4. Qual seria o foro competente para receber uma demanda de um indivíduo prejudicado pelo descumprimento do direito europeu por um Estado membro?

*Leitura complementar:*

Decisão TJUE (poissons sous taille): <http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=60408&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=309232>

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 186-222.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *Mercosul: desafios para a implementação do direito e exemplos do Brasil*, ed. Juruá, 2014, pp. 204-214

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

- a. Quais as partes envolvidas?
- b. Quais eram as demandas?
- c. Qual foi a opinião do advogado geral?
- d. Como decidiu o TJUE? Seguiu a opinião do advogado geral?
- e. Qual foi o fundamento da decisão?
- f. As decisões foram cumpridas?
- g. Houve aplicação de sanções? Quais?
- h. Qual é a importância deste caso?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — O descumprimento do direito europeu perante os tribunais europeus:** (i) Qual é a situação mais frequente de descumprimento do direito europeu perante os Tribunais do bloco? (ii) Qual a área em que os Estados membros mais violam o direito europeu?

**A) A noção de descumprimento:** (i) Em que situações um Estado membro descumpra o direito europeu? (ii) Quando ocorre o descumprimento por ação ou omissão?

**B) As fases do procedimento:** (i) Quais são as fases do procedimento para a verificação de descumprimento do direito europeu pelo Estado membro? (ii) Quais são os objetivos de cada fase? (iii) Como se desenvolve cada fase? (iv) Quem participa de cada fase e como? Quais são os efeitos do acórdão de descumprimento? (v) Poderá um indivíduo invocar o acórdão que declarou o descumprimento do EM, perante seus tribunais nacionais, para declarar não aplicáveis as disposições nacionais que violam o direito europeu? (vi) O que acontece se o Estado membro não der cumprimento ao acórdão do TJUE que declarou o descumprimento do direito europeu? (vii) Quem é competente para propor a ação de descumprimento de descumprimento? (viii) Se a Comissão não recorrer, o que pode fazer o Estado membro que deu iniciativa ao procedimento de descumprimento?

**C) A sanção do descumprimento:** (i) Quais sanções podem ser aplicadas no caso do descumprimento acórdão que declarou o descumprimento do direito europeu? (ii) Elas podem ser aplicadas cumulativamente? (iii) Qual é o objetivo da imposição de sanções ao Estado membro que descumpriu o direito europeu? (iv) Quais são os critérios utilizados pela Comissão para indicar o montante da quantia fixa ou da sanção pecuniária compulsória?

**D) O caso *poissons sous taille* como uma ilustração:** (i) Quais as partes envolvidas? (ii) Qual era a demanda? (iii) Como foi a decisão do TJUE? (iv) Ela foi cumprida? (v) Houve aplicação de sanções? Quais? (vi) Qual é a importância do caso?

**II — O descumprimento do direito europeu perante os tribunais nacionais:** (i) Como o cumprimento do direito europeu é garantido pelos tribunais nacionais?

**A) Fundamento:** (i) Qual o fundamento para que os tribunais nacionais atuem na defesa do direito europeu contra o Estado descumpridor?





- B) As condições para demandar perdas e danos:** (i) Quais são as condições necessárias para que um indivíduo possa demandar perdas e danos perante um tribunal nacional?
- C) A impossibilidade de impor condições mais restritivas:** (i) O Estado membro pode prever outras condições além das previstas pelo direito europeu? Por quê?



## AULA 8 — A INSTITUIÇÃO DE UMA ORDEM JURÍDICA NO MERCOSUL

### *I. ASSUNTO*

O papel da opinião consultiva na ordem jurídica do Mercosul

### *II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS*

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender o processo de gênese no Mercosul;
- (ii) Estabelecer relação entre os órgãos do bloco;
- (iii) Analisar a formação e a aplicação do direito mercosulino.

### *III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO*

I — O mecanismo das opiniões consultivas

- A) Legitimidade ativa
- B) Competência jurisdicional
- C) Objeto
- D) Forma
- E) Custos
- F) Prazos
- G) Conteúdo e efeitos
- H) Princípios comuns e distinções entre a opinião consultiva e o reenvio prejudicial

II — A primeira opinião consultiva do TPR

- A) Fatos da ação principal
- B) Questão submetida ao TPR
- C) Opinião do TPR
- D) Conseqüências

Metodologia

Exposição dialogada.



#### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

##### *Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 247-261.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *Mercosul: desafios para a implementação do direito e exemplos do Brasil*, ed. Juruá, 2014, pp. 39-48.

##### *Questões para orientação da leitura:*

1. Faça um quadro comparativo do direito institucional do Mercosul e da União Europeia.
2. Qual é a natureza jurídica do direito do Mercosul? O direito do Mercosul pode ser considerado direito comunitário?
3. No que consiste o procedimento de opinião consultiva previsto pelo Protocolo de Olivos?
4. Quais foram os fatos que deram origem à primeira opinião consultiva?
5. Qual foi a questão submetida ao Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul?
6. Qual foi a opinião do Tribunal Permanente de Revisão?
7. Quais as consequências da opinião dada pelo Tribunal Permanente de Revisão?

##### *Leitura complementar:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 236-247.
2. PEROTTI, A. D. *Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur: situación institucional y Opiniones Consultivas*. In: **Temas del Cono Sur, Dossier de Integración** nº 49, junho 2008, Mercosurabc, Buenos Aires, pp. 5-17. Disponível também online.
3. ARROYO, D.F. **La respuesta del Tribunal permanente del Mercosur a la primera ‘consulta interpretativa’ o cómo complicar lo simple**, Instituto de Investigaciones Jurídicas (UNAM), 23 p.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

### *Leitura obrigatória:*

1. TPR, Opinião consultiva de 03 de abril de 2007, “**Norte S.A. Imp. Exp. c/ Laboratórios Northia Sociedade Anônima, Comercial, Industrial, Financeira, Imobiliária e Agropecuária s/ Indenização de Danos e Prejuízos e Lucro Cessante**”. Apresentada pela Senhora Juíza de Primeira Instância no Civil e Comercial do Primeiro Turno da jurisdição de Assunção, Paraguai, Magistrada Maria Angélica Calvo, via a Exma. Corte Suprema de Justiça da República do Paraguai, opinião consultiva TPR-1/07, pp. 1-3/20/25-26.
2. ARROYO, D.F. **La respuesta del Tribunal permanente del Mercosur a la primera ‘consulta interpretativa’ o cómo complicar lo simple**, Instituto de Investigaciones Jurídicas (UNAM), 23 p.

### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Na opinião de Perotti, o direito do Mercosul possui primazia sobre o ordenamento interno como no caso do direito da União Europeia? Por quê?
2. No que consiste o procedimento de opinião consultiva previsto pelo Protocolo de Olivos?
3. Quais foram os fatos que deram origem à primeira opinião consultiva?
4. Quais foram os efeitos da primeira opinião consultiva na institucionalização do Mercosul?
5. Como conferir primazia ao direito do Mercosul sobre o direito interno dos Estados partes?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

I — **O mecanismo das opiniões consultivas:** (i) Qual é a natureza jurídica da opinião consultiva? (ii) Qual é a importância da opinião consultiva para a ordem jurídica do Mercosul? (iii) Como é a tramitação das opiniões consultivas?

A) **Legitimidade ativa:** (i) Quem pode pedir uma opinião consultiva?

B) **Competência jurisdicional:** (i) Qual é o órgão competente para dar a opinião consultiva?



- C) **Objeto:** (i) Qual é o objeto da opinião consultiva? (ii) A opinião consultiva pode versar sobre a validade da norma adotada pelos órgãos do Mercosul?
- D) **Forma:** (i) Qual é a forma para o pedido de opinião consultiva? (ii) Quais são os requisitos que devem estar presente no pedido de opinião consultiva?
- E) **Custos:** (i) Quem arca com os gastos decorrentes da opinião consultiva?
- F) **Prazos:** (i) Qual é o prazo para emissão da opinião pelo Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul?
- G) **Conteúdo e efeitos:** (i) O que deverá conter a opinião emitida pelo Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul? (ii) Quais são os efeitos da opinião consultiva? (iii) Qual é o instrumento que dispõe que a opinião consultiva não é vinculante?
- H) **Princípios comuns e distinções entre a opinião consultiva e o reenvio prejudicial:** (i) Quais são os princípios comuns à opinião consultiva e ao reenvio prejudicial? (ii) O que difere a opinião consultiva do reenvio prejudicial? (iii) Quais são as críticas feitas ao atual mecanismo de opiniões consultivas do Mercosul?
- II — **A primeira opinião consultiva do TPR:** (i) Quem solicitou?
- A) **Fatos da ação principal:** (i) Quais foram os fatos que deram origem à primeira opinião consultiva?
- B) **Questão submetida ao TPR:** (i) Qual foi a questão submetida ao Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul?
- C) **Opinião do TPR:** (i) Qual foi a opinião do Tribunal Permanente de Revisão?
- D) **Conseqüências:** (i) Quais as conseqüências da opinião dada pelo Tribunal Permanente de Revisão? (ii) Para o Tribunal Permanente de Revisão o direito do Mercosul tem primazia sobre os ordenamentos jurídicos dos Estados partes? (iii) Para os Estados partes o direito do Mercosul tem primazia sobre o direito nacional?



## AULA 9 — OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DO MERCOSUL NA ORDEM JURÍDICA INTERNA

### *I. ASSUNTO*

Os princípios aplicáveis à implementação do direito do Mercosul na ordem jurídica interna

### *II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS*

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Analisar a implementação do direito do Mercosul na ordem jurídica dos Estados membros;
- (ii) Comparar essa implementação com a que ocorre na UE;
- (iii) Entender a aplicação dos princípios da ordem mercosulina no Direito nacional.

### *III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO*

I — O princípio da autonomia dos Estados membros na implementação do direito do Mercosul

- A) A autonomia dos EM na União Europeia
- B) A autonomia dos EM no Mercosul

II — A limitação da autonomia dos Estados membros na implementação do direito do Mercosul

- A) As normas que regem o funcionamento interno do Mercosul;
- B) As normas que estabelecem regras de conduta;
- C) Os procedimentos que visam assegurar a entrada em vigor simultânea das normas do Mercosul;
- D) As falhas e possibilidades do sistema de implementação.

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.



#### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

##### *Leitura obrigatória:*

CANÇADO TRINDADE (O. A. D.), O Mercosul no direito brasileiro: incorporação de normas e segurança jurídica, ed. Del Rey, 2006, pp. 44-65

##### *Questões para orientação da leitura:*

1. Existe uma “administração do Mercosul” instalada no seio dos Estados membros competente para implementar o direito do Mercosul?
2. Como ocorre a implementação do direito derivado do Mercosul na ordem jurídica interna?
3. Qual é o papel dos Estados membros na implementação do direito do Mercosul?
4. Qual é o princípio que rege a implementação das normas do Mercosul nas ordens jurídicas internas?
5. Todas as normas adotadas pelos órgãos decisórios do Mercosul necessitam ser incorporadas pelos Estados membros?

##### *Leitura complementar:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 280-298.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), A execução do direito da integração do Mercosul: uma limitação da autonomia dos Estados Partes, *Novos Estudos Jurídicos*, 1995, pp. 155-162.
3. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), Mercosul: desafios para a implementação do direito e exemplos do Brasil, ed. Juruá, 2014, pp. 111-169.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

### Leitura obrigatória:

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA, P. *A execução do Direito da Integração do Mercosul: uma limitação da autonomia dos Estados-partes*. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos**, 2009, 22 p.

### Questões para orientação da leitura e do debate em sala:

1. Como ocorre a implementação do direito derivado do Mercosul na ordem jurídica interna?
2. Compare a implementação do direito derivado do Mercosul com a implementação do direito derivado da União Europeia.
3. O que significa o caráter obrigatório das normas dos órgãos do Mercosul previsto no art. 42 do Protocolo de Ouro Preto?
4. Quais as críticas dirigidas ao atual modo de implementação das normas do Mercosul? Por que se fala em implementação *à la carte*?
5. Qual a melhor solução para controlar a implementação das normas do Mercosul pelos Estados?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — O princípio da autonomia dos Estados membros na implementação do direito do Mercosul:** (i) Como saber se uma norma está em vigor no Mercosul? (ii) Como saber se um EM realmente implementou uma norma do bloco? (iii) Qual é a diferença entre adoção e implementação de uma norma?

**A) A autonomia dos EM na União Europeia:** (i) Como a UE faz para que suas normas sejam aplicadas pelos EM? (ii) O que é feito para que não haja descumprimento do direito europeu pelos Estados? (iii) Qual o limite da autonomia dos Estados na implementação das normas de direito europeu?

**B) A autonomia dos EM no Mercosul:** (i) Como o Mercosul faz para que suas normas sejam aplicadas pelos EM? (ii) O que é feito para que não haja descumprimento do direito do bloco pelos EM? (iii) Qual o limite a autonomia dos Estados na implementação das normas do bloco?





**II — A limitação da autonomia dos Estados membros na implementação do direito do Mercosul:** (i) Todas as normas do Mercosul demandam implementação?

- A) **As normas que regem o funcionamento interno do Mercosul:** (i) As normas que regem o funcionamento do Mercosul demandam implementação?
- B) **As normas que estabelecem regras de conduta:** (i) As normas que estabelecem regras de conduta demandam implementação?
- C) **Os procedimentos que visam assegurar a entrada em vigor simultânea das normas do Mercosul:** (i) O que tem sido feito para que as normas do Mercosul entrem em vigor simultaneamente?
- D) **As falhas e possibilidades do sistema de implementação:** (i) Quais são as conseqüências do atual sistema de implementação? (ii) O que ocorre se um Estado parte do Mercosul não tiver interesse em implementar uma norma que já foi incorporada pelos demais Estados partes? (iii) Como controlar o descumprimento estatal da obrigação de implementar uma norma do Mercosul?



## AULA 10 — O PROCEDIMENTO APLICÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DO MERCOSUL NA ORDEM JURÍDICA INTERNA

### I. ASSUNTO

O procedimento aplicável à implementação do direito do Mercosul na ordem jurídica interna

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender o procedimento aplicável à implementação do direito do Mercosul nos Estados-Membros, e, especificamente, ao Brasil;
- (ii) Analisar possíveis diferenças entre a incorporação de tratados e a implementação do direito mercosulino.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — O processo legislativo ordinário para a incorporação do direito primário e derivado do Mercosul

- A) As regras constitucionais
- B) As fases

II — O processo legislativo preferencial para a incorporação do direito derivado do Mercosul

- A) A participação do Parlamento do Mercosul
- B) A participação da Representação brasileira do Parlamento do Mercosul

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

CANÇADO TRINDADE (O. A. D.), O Mercosul no direito brasileiro: incorporação de normas e segurança jurídica, ed. Del Rey, 2006, pp. 44-65.



*Questões para orientação da leitura:*

1. Como é o procedimento de incorporação de tratados aplicado pelo Brasil?
2. Todos os tratados assinados pelo Brasil devem passar pela aprovação do Congresso Nacional para que entrem em vigor internamente?
3. Qual é a diferença entre a entrada em vigor internacional e interna?
4. O Brasil respeita as regras da Convenção de Viena sobre o direito dos tratados?

*Leitura complementar:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 280-298.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *A execução do direito da integração do Mercosul: uma limitação da autonomia dos Estados Partes*, *Novos Estudos Jurídicos*, 1995, pp. 155-162.
3. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *Mercosul: desafios para a implementação do direito e exemplos do Brasil*, ed. Juruá, 2014, pp. 111-169.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. CANÇADO TRINDADE, O. A. D. **O Mercosul no Direito Brasileiro, incorporação de normas e segurança jurídica**, éd. Del Rey, Belo Horizonte, 2006, pp. 67-105

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Como é o procedimento de incorporação de tratados aplicado pelo Brasil?
2. Todos os tratados assinados pelo Brasil devem passar pela aprovação do Congresso Nacional para que entrem em vigor internamente?
3. Como é o procedimento de incorporação do direito primário e do direito derivado do Mercosul aplicado pelo Brasil?



4. Há alguma distinção entre o procedimento adotado para incorporar as normas do Mercosul e aquele aplicável aos demais tratados internacionais?
5. Qual são as críticas que se pode endereçar ao procedimento atual de incorporação de tratados e de normas do Mercosul no Brasil?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

### I — O processo legislativo ordinário para a incorporação do direito primário e derivado do Mercosul

- A) **As regras constitucionais:** (i) O que prevêm as normas constitucionais brasileiras para a incorporação de tratados ao direito interno? (ii) O que são acordos em forma solene? (iii) O que são acordos executivos? (iv) O que motivou o surgimento dos acordos executivos? (v) Qual o procedimento previsto para a incorporação do direito primário e do direito derivado do Mercosul? (vi) O procedimento previsto para a incorporação do direito primário e do direito derivado do Mercosul difere do procedimento previsto para a incorporação dos tratados adotado pelo Brasil?
- B) **As fases:** (i) Quais são as fases do processo de incorporação dos acordos em forma solene? (ii) Quais são as fases do processo de incorporação dos acordos executivos? (iii) Quando o tratado entra em vigor para o direito interno? (iv) Quando o tratado entra em vigor pra o direito internacional?

II — O processo legislativo preferencial para a incorporação do direito derivado do Mercosul: (i) No que consiste o processo legislativo preferencial para a incorporação do direito derivado do Mercosul? (ii) Qual a diferença do processo legislativo preferencial para o processo legislativo atual de incorporação?

A) A participação do Parlamento do Mercosul

B) A participação da Representação brasileira do Parlamento do Mercosul



## AULA 11 — A POSIÇÃO DO DIREITO DO MERCOSUL NA ORDEM JURÍDICA INTERNA

### I. ASSUNTO

A posição do direito do Mercosul na ordem jurídica interna

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Estabelecer a posição hierárquica do direito do Mercosul em relação à ordem jurídica dos Estados membros;
- (ii) Apontar as semelhanças no *status* das normas mercosulinas e dos acordos internacionais.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — As habilitações constitucionais no Mercosul

- A) Constituições que autorizam a integração regional
- B) Constituições que não autorizam a integração regional

II — A jurisprudência do STF quanto ao Mercosul

- A) A orientação relativa aos tratados internacionais
- B) A orientação relativa às normas do Mercosul

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

CANÇADO TRINDADE (O. A. D.), O Mercosul no direito brasileiro: incorporação de normas e segurança jurídica, ed. Del Rey, 2006, pp. 44-65.

*Questões para orientação da leitura:*

1. Qual a posição hierárquica ocupada pelo direito do Mercosul em relação à ordem jurídica do Brasil?



2. Quais são as normas constitucionais que regulam o reconhecimento do Mercosul e a implementação das normas do bloco no Brasil?
3. Qual a posição hierárquica ocupada pelo direito do Mercosul em relação à ordem jurídica dos demais Estados partes do Mercosul?
4. Na opinião de Perotti, o direito do Mercosul tem primazia, efeito direto e aplicabilidade imediata em relação à ordem jurídica interna dos Estados partes como no caso do direito da União Europeia? Por quê?

#### *Leitura complementar*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 280-298.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *A execução do direito da integração do Mercosul: uma limitação da autonomia dos Estados Partes*, *Novos Estudos Jurídicos*, 1995, pp. 155-162.
3. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *Mercosul: desafios para a implementação do direito e exemplos do Brasil*, ed. Juruá, 2014, pp. 111-169.

#### *V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE*

##### *Leitura obrigatória:*

1. STF, CR-AgR8279, Rel.: Min. CELSO DE MELLO, julgado em 17/06/1998

##### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Por que foi interposto Agravo Regimental na carta rogatória enviada pela Argentina?
2. Qual foi o fundamento da decisão que negou exequatur à carta rogatória?
3. Qual foi a argumentação da agravante?
4. Por que o protocolo de Medidas Cautelares ainda não estava em vigor no Brasil?
5. Quando um tratado do Mercosul entra em vigor no Brasil?
6. Há conflito entre o artigo 29 do Protocolo de Medidas Cautelares e o procedimento de incorporação brasileiro?

7. Como é disciplinada a recepção dos tratados do Mercosul no ordenamento jurídico brasileiro?
8. Qual é o procedimento constitucional a ser seguido para a incorporação dos tratados do Mercosul no Brasil?
9. O que é preciso ser feito internamente, segundo o STF, para conferir aplicabilidade aos princípios do efeito direto e aplicabilidade imediata no Brasil?
10. Por que os princípios do efeito direto e da aplicabilidade imediata não foram, segundo o STF, consagrados pela constituição brasileira?
11. Como fazer para conferir um tratamento diferenciado para a incorporação dos tratados celebrados no âmbito do Mercosul?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — As habilitações constitucionais no Mercosul:** (i) É necessário que a participação do Estado no Mercosul esteja prevista constitucionalmente? (ii) O Mercosul, caso não exista cláusula de habilitação constitucional autorizando sua criação, possui legitimidade? (iii) Para que o direito do Mercosul tenha primazia sobre o direito interno é necessária autorização constitucional? (iv) Como foi determinada a primazia do direito europeu no caso da UE?

**A) Constituições que autorizam a integração regional:** (i) Quais são os Estados membros do Mercosul que autorizam a integração regional em suas constituições? (ii) Estes Estados também reconhecem a primazia do direito do Mercosul sobre a ordem jurídica interna?

**B) Constituições que não autorizam a integração regional:** (i) Quais são os Estados membros do Mercosul que não autorizam a integração regional em suas Constituições? (ii) A autorização expressa é necessária? (iii) Uma norma programática, como tem sido classificado o artigo 4º da Constituição Brasileira, seria suficiente para autorizar a participação no Brasil no Mercosul?

### II — A jurisprudência do STF quanto ao Mercosul

**A) A orientação relativa aos tratados internacionais:** (i) Qual a posição dos tratados internacionais na ordem jurídica brasileira?

**B) A orientação relativa às normas do Mercosul:** (i) Qual a posição do direito primário do Mercosul na ordem jurídica brasileira? (ii) Qual a posição do direito derivado na ordem jurídica brasileira? (iii) Por que, segundo o STF, o direito do Mercosul não possui efeito direto e aplicabilidade imediata? (iv) O que é preciso ser feito internamente, segundo o STF, para conferir aplicabilidade aos princípios do efeito direto e da aplicabilidade imediata no Brasil?



## AULA 12 — O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: ESTUDO DE CASO

### I. ASSUNTO

O funcionamento do sistema de solução de controvérsias: estudo de caso

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Analisar o sistema de solução de controvérsias do Mercosul;
- (ii) Compreender a relevância do caso das *papeleras* para a consolidação do sistema de controvérsias do Bloco.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — O caso das papeleras perante o sistema de solução de controvérsias do Mercosul

- A) Os fundamentos jurídicos das alegações das partes
- B) A decisão do tribunal arbitral do Mercosul
- C) A possibilidade de recurso
- D) A possibilidade de forçar o cumprimento

II — O caso das papeleras perante a CIJ

- A) As condições para o exercício da jurisdição da CIJ
- B) Os fundamentos jurídicos das alegações das partes
- C) A decisão da CIJ

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 339-353.





*Questões para orientação da leitura:*

1. Como o sistema de solução de controvérsias do Mercosul está estruturado?
2. Quais são as fases previstas pelo sistema de solução de controvérsias?
3. O sistema é destinado exclusivamente à solução de controvérsias entre Estados Partes ou existe possibilidade de participação de particulares?
4. Qual é a relação entre os sistemas de solução de controvérsias do Mercosul e da OMC?
5. Em que casos é possível apresentar recurso perante o Tribunal Permanente de Revisão de uma decisão do tribunal arbitral?
6. Existe algum mecanismo no Mercosul para forçar o cumprimento do laudo dos Tribunais arbitrais?

*Leitura complementar:*

1. PIMENTEL, L.O. KLOR, A. D. *O sistema de solução de controvérsias do Mercosul*. In: KLOR, A. D., PIMENTEL, L.O., KEGEL, P.L., BARRAL, W., **Solução de Controvérsias — OMC, União Europeia e Mercosul**, ed. Konrad Adenauer, Rio de Janeiro, 2004, pp. 161-199.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 353-376.
2. Judgment ICJ (Pulp Mills) — ler pp. 1-24: <http://www.icj-cij.org/docket/files/135/15895.pdf>
3. Decisão Tribunal do Mercosul (laudo 2/2006): [http://www.mercosur.int/t\\_generic.jsp?contentid=375&site=1&channel=secretaria&seccion=4](http://www.mercosur.int/t_generic.jsp?contentid=375&site=1&channel=secretaria&seccion=4)



*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Quais são as partes envolvidas no caso das papeleras?
2. Quais foram os fatos causadores da controvérsia?
3. Quais foram os argumentos apresentados pelo Uruguai perante o tribunal arbitral do Mercosul? E perante a CIJ?
4. Quais foram os argumentos apresentados pela Argentina perante o tribunal arbitral do Mercosul? E perante a CIJ??
5. Qual foi a decisão do tribunal arbitral?
6. Quais princípios estão em conflito no caso?
7. Quais são os princípios garantidos pelo Mercosul?
8. Quem é competente para solucionar a controvérsia, o Mercosul ou a Corte Internacional de Justiça? Por quê?



## AULA 13 — AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO DO MERCOSUL

### I. ASSUNTO

As consequências do descumprimento do direito do Mercosul

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender as consequências do descumprimento do direito mercosulino;
- (ii) Contrastar as consequências do direito mercosulino ao que ocorre com o direito europeu;

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

- I — O caso dos pneus entre o Uruguai e o Brasil
  - A) O fundamento jurídico das alegações das partes
  - B) A decisão do tribunal arbitral do Mercosul
  - C) O cumprimento da decisão do tribunal arbitral do Mercosul
- II — O caso dos pneus entre o Uruguai e a Argentina
  - A) O fundamento jurídico das alegações das partes
  - B) A decisão do tribunal arbitral do Mercosul
  - C) O descumprimento da decisão do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul
  - D) Os efeitos do descumprimento: as medidas compensatórias

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), Mercosul: desafios para a implementação do direito e exemplos do Brasil, ed. Juruá, 2014, pp. 215-237.



*Questões para orientação da leitura:*

1. O que ocorre quando um Estado membro descumpre o direito do Mercosul?
2. Quais são as medidas previstas para garantir o cumprimento de uma decisão de um tribunal arbitral ou do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul?
3. Existe um mecanismo de sanção institucionalizado?
4. Como funcionam as medidas compensatórias? Existem condições para sua aplicação?
5. O mecanismo das medidas compensatórias é adequado à uma organização de integração regional?

*Leitura complementar:*

ARTIGOS:

1. MOROSINI, F. **O caso dos pneumáticos: preferências regionais e questões ambientais.** *Pontes entre o comércio e o desenvolvimento sustentável*, v. 1, n.4, outubro-dezembro de 2006, disponível em online.
2. PEROTTI, A.D. *Los neumáticos ponen en evidencia el dilema*, In: *La Nación*, 8 de abril de 2008, disponível online.
3. CÁRDENAS, E.J. *Un revés en el Mercosur*, In: *La Nación*, 11 de agosto 2007, disponível online.

DOCUMENTOS:

1. TPR, laudo nº 01/2005, "Proibição de importação de pneumáticos remodelados Procedentes do Uruguai". Recurso de Revisão Apresentado pela República Oriental do Uruguai contra o Laudo Arbitral do Tribunal Arbitral Ad Hoc de 25 de Outubro de 2005, disponível online.
2. TPR, laudo nº 01/2006, "Proibição de importação de pneumáticos remodelados procedentes do Uruguai". Recurso Declaratório interposto pela República Argentina contra o Laudo Arbitral ditado por este ente em 20 de dezembro de 2005, disponível online.



3. Laudo do Tribunal Ad Hoc do MERCOSUL, constituído com competência para decidir a respeito da Controvérsia apresentada pela República Oriental do Uruguai à República Argentina sobre “Proibição de Importação de pneumáticos remodelados”, disponível online.
4. Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias no Mercosul, art. 17-32, disponível online.
5. Regulamento do Protocolo de Olivos para Solução de controvérsias no Mercosul (Dec. CMC n.º 37/03), art. 43 e 44, disponível online.
6. Res. GMC n.º 02/07, Autorização para utilização excepcional do fundo estabelecido na dec. CMC n.º 17/04 “Fundo especial para controvérsias” para o financiamento de opiniões consultivas, disponível online.

#### V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

##### *Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 379-410.
2. MOROSINI (F.), *A guerra dos pneus*, Casoteca de direito e política pública, FGV SP, pp. 1-28. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativafinal12.09.06-aguerradospneus.pdf>

##### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. De que trata a decisão do Tribunal Permanente de Revisão?
2. Qual foi a decisão?
3. Quais foram os fundamentos da decisão?
4. Quais podem ser, em sua opinião, as conseqüências do caso dos pneus para a institucionalização do Mercosul?
5. Qual o objeto do artigo de Perotti?
6. Qual a tese defendida por Perotti?
7. Qual o objeto do artigo de Cárdenas?
8. Qual a tese defendida por Cárdenas?



## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

I — **O caso dos pneus entre o Uruguai e o Brasil:** (i) Quais foram os fatos que deram causa à controvérsia?

A) **O fundamento jurídico das alegações das partes:** (i) Quais foram os argumentos jurídicos apresentados pelo Uruguai? (ii) Quais foram os argumentos jurídicos apresentados pelo Brasil? (iii) Qual fundamento jurídico poderia ter sido usado pelo Brasil em sua defesa?

B) **A decisão do tribunal arbitral do Mercosul:** (i) Qual foi a decisão do tribunal arbitral? (ii) Quais foram os fundamentos da decisão?

C) **O cumprimento da decisão do tribunal arbitral do Mercosul:** (i) A decisão do tribunal arbitral foi cumprida? (ii) O que o Brasil fez para cumprir a decisão? (iii) Houve recurso da decisão?

II — **O caso dos pneus entre o Uruguai e a Argentina:** (i) Quais foram os fatos que deram causa à controvérsia?

A) **O fundamento jurídico das alegações das partes:** (i) Quais foram os argumentos jurídicos apresentados pelo Uruguai? (ii) Quais foram os argumentos apresentados pela Argentina?

B) **A decisão do tribunal arbitral do Mercosul:** (i) Qual foi a decisão do tribunal arbitral? (ii) Houve recurso da decisão? (iii) Qual foi a decisão do Tribunal Permanente de Revisão?

C) **O descumprimento da decisão do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul:** (i) O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul considerou que a decisão foi cumprida? (ii) Houve aplicação de medidas compensatórias?

D) **Os efeitos do descumprimento: as medidas compensatórias:** (i) Quais são os efeitos do descumprimento de um laudo arbitral? (ii) Quais são as críticas endereçadas ao mecanismo de medidas compensatórias?



## AULA 14 — A ORDEM JURÍDICA DA ONU E O USO DA FORÇA NO DIREITO INTERNACIONAL

### I. ASSUNTO

A Ordem Jurídica da ONU e o uso da força no Direito Internacional

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender o surgimento e a ordem jurídica da ONU;
- (ii) Analisar o funcionamento das Nações Unidas e as interpretações de sua Carta no que tange ao uso da força.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

- I — A proibição do uso unilateral da força
  - A) A competência do CS
  - B) Os princípios da carta
- II — A possibilidade de uso coletivo da força
  - A) A noção de segurança coletiva
  - B) O sistema de segurança coletiva da carta
    - 1 — O capítulo VI
    - 2 — O capítulo VII
      - 2.1. As operações de paz
      - 2.2. As operações sob o controle do CS

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. Art. 2, par. 4, capítulo IV, V, VI e VII da Carta da ONU, disponível online.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 415-436



*Questões para orientação da leitura:*

1. O uso da força no âmbito do direito internacional é permitido pela Carta das Nações Unidas?
2. Existem exceções ao princípio instituído pela Carta da ONU?
3. Como funciona o sistema de segurança coletivo da ONU? Explique, identificando os órgãos responsáveis e suas respectivas competências.
4. Quais as diferenças entre o tratamento dado pela ONU e pela Liga das Nações?

*Leitura complementar:*

1. VARELLA, M. D. **Direito Internacional Público**, ed. Saraiva, São Paulo, 2009 pp. 459-471.
2. DINH, N. Q. DAILLIER, P. PELLET, A. **Direito Internacional Público**, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, 2ª ed — pp. 951-958

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. TOMUSCHAT, C. *Uniting for peace*, In: **United Nations Audiovisual Library of International Law**, ed. United Nations. 2008, 6p. Disponível online.
2. Resolução da Assembleia Geral n.º 377 (V) de 3 de novembro de 1950 (União para a paz) e resolução da Assembleia Geral n.º 498 (V) de 1º de fevereiro de 1951 (Intervenção chinesa na Korea)
3. ANDRASSY, J. *Uniting for Peace*, In: **American Journal of International Law**, vol. 50 (1956) 563-582.

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Como funciona o sistema de segurança coletivo da ONU? Explique, identificando os órgãos responsáveis e suas respectivas competências?
2. O que prevê a Resolução 377 A (V) da Assembleia Geral?
3. Em que casos o mecanismo previsto pela Resolução foi utilizado?
4. Qual a opinião do autor sobre o mecanismo previsto na Resolução?
5. Em sua opinião, quais críticas podem ser feitas ao atual sistema de segurança coletivo da ONU?



## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — A proibição do uso unilateral da força:** (i) Por que o sistema de segurança previsto pela Sociedade das Nações não funcionou? (ii) Qual a principal diferença entre o sistema de segurança previsto pela Carta da ONU e o sistema anterior? (iii) Quais são os órgãos que participam do sistema de segurança previsto pela Carta da ONU? (iv) Qual a competência de cada um deles?

**A) A competência do CS:** (i) Qual é a composição do Conselho de Segurança? (ii) Qual é o critério utilizado no Conselho de Segurança para a tomada de decisão? (iii) Quais são as competências do Conselho de Segurança? (iv) Qual é a relação existente entre o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral? (v) Quais as limitações para a atuação da Assembleia Geral?

**B) Os princípios da carta:** (i) Quais são os princípios previstos na Carta da ONU em relação à manutenção da paz e da segurança coletiva? (ii) Quais são os assuntos considerados de domínio reservado?

**II — A possibilidade de uso coletivo da força:** (i) O uso da força é permitido no Direito Internacional? (ii) Quais são os empregos de força permitidos pela Carta da ONU?

**A) A noção de segurança coletiva:** (i) O que é segurança coletiva?

**B) O sistema de segurança coletiva da carta**

**1 — O capítulo VI:** (i) Quais as ações que estão previstas no capítulo VI?

**2 — O capítulo VII:** (ii) Quais as ações estão previstas no capítulo VII? (ii) Como são realizadas as ações que envolvem o emprego da força armada?

**2.1. As operações de paz:** (i) As operações de paz estão previstas na Carta da ONU? (ii) Qual é o fundamento jurídico das operações de paz?

**2.2. As operações sob o controle do CS:** (i) Quais são os tipos de operações realizadas sob o controle do Conselho de Segurança? (ii) Qual o significado dos termos “sob autoridade da ONU” se a operação militar coercitiva é efetuada por um organismo regional, nos termos do art. 53, § 1, mas foge do controle do CS?



## AULA 15 — AS EXCEÇÕES AO USO UNILATERAL DA FORÇA: ESTUDO DE CASO

### I. ASSUNTO

As exceções ao uso unilateral da força: estudo de caso

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender as hipóteses de exceções ao uso da força;
- (ii) Analisar a legítima defesa como exceção à proibição do uso unilateral da força, com base no o caso das atividades militares e paramilitares na Nicarágua

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — Os fundamentos jurídicos das alegações das partes

- A) O princípio da proibição do uso da força
- B) As exceções ao princípio
  - 1) A segurança coletiva
  - 2) A legítima defesa

II — A contribuição para o direito internacional

- A) As condições para o exercício da legítima defesa
- B) As modalidades
  - 1) Individual
  - 2) Coletiva

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. Artigo 51 da Carta da ONU



2. DINH, N. Q. DAILLIER, P. PELLET, A. Direito Internacional Público, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, 2ª ed., pp. 957-964;
3. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 463-475

*Questões para orientação da leitura:*

1. Quais são as características e as condições para o exercício da legítima defesa individual?
2. Quais são as características e as condições para o exercício da legítima defesa coletiva?
3. Considerando que a(o) agressão/ataque armada(o) é essencial para justificar o uso da força em legítima defesa, o que é considerado agressão armada pelo sistema das Nações Unidas?
4. Sobre o caso Nicágua X EUA (atividades militares e paramilitares na e contra a Nicarágua): (i) identifique os fatos que deram origem ao caso levado à CIJ; (ii) identifique as questões de direito invocadas pelo autor da ação, separando entre questões preliminares e questões relacionadas ao mérito; (iii) identifique as questões de direito invocadas pelo réu, separando entre questões preliminares e questões relacionadas ao mérito; (iv) apresente a conclusão da CIJ, identificando quais foram as premissas adotadas para cada decisão, tanto ao que se refere às questões preliminares, quanto ao que se refere ao mérito.
5. Considerando o texto base, a Carta da ONU e o caso estudado responda quais são as características e as condições para o exercício da legítima defesa individual? E para o exercício da legítima defesa coletiva?
6. Considerando a Carta da ONU e o caso estudado, quais atos violam o princípio da não-intervenção?

*Leitura complementar:*

LIVROS:

1. APOSTOLIDIS, C. (ed), **Les arrêts de la Cour internationale de Justice**, éd. Editions Universitaires de Dijon, 2005, 208 p.



2. AZAR, *L'exécution des décisions de la Cour internationale de Justice*, éd. Bruylant, Bruxelles, 2003, 330p.
3. EISEMANN, P.M. PAZARTZIS, P. (dir), *La jurisprudence de la Cour internationale de Justice*, éd. Pedone, Paris, 2008, 1007 p.
4. FITZMAURICE, G. (dir), *Fifty Years of The International Court of Justice: Essays in Honour of Sir Robert Jennings*, éd. Cambridge University Press, 1996.
5. GUILLAUME, G. *The Future of International Judicial Institution*, éd. *ICLQ*, vol 44, 1995, p. 848.
6. GUILLAUME, G. *La Cour internationale de Justice: quelques propositions concrètes à l'occasion du Cinquantenaire*, éd. *RGDIP*, 1996, p. 323.
7. JENNINGS, R. *The ICJ after 50 years*, éd. *AJIL* 1995, p. 493.
8. PECK, C. LEE, R.S. (dir), *Increasing the Effectiveness of the ICJ*, éd. Nijhoff, Dordrecht, 1997.
9. RUIZ FABRI, H. SOREL, J.M. *La Cour internationale de Justice*, éd. *Juris-Classeur Droit international*, Fasc. 215, 216, 217, 218, 2001.
10. SIMMA, B. (org.), *The Charter of the United Nations: a commentary*, vol. II. 2<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford University Press, 2002, pag. 1139-1190.
11. STERN (B.), *Vingt ans de jurisprudence de la CIJ (1975-1995)*, Nijhoff, Dordrecht, 1998.

#### VÍDEOS:

SEPÚLVEDA — AMOR, B. *The international Court of Justice and the use of force by States*. In **Topics: Peace and Security — Use of Force**. United Nations Audiovisual Library of International Law (Lecture Series) disponível online.

#### V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

##### *Leitura obrigatória:*

1. Caso Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)  
— Summary of the judgement de 27 de junho de 1986, Jurisdiction of the Court and Admissibility of the Application, 12 p.  
— Summary of the judgement de 26 de novembro de 1984, Merits, 7 p.



2. E também:

REICHLER, P.S.  *Holding America to Its Own Best Standards: Abe Chayes and Nicaragua in the World Court*, In: **Harvard International Law Journal**, vol. 42, n.º 15, 2001, 32 p, disponível no HeinOnline ou JSTOR

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Qual era o contexto político na época?
2. Como foi tomada a decisão de processar os Estados Unidos perante a CIJ?
3. Como fazer com que a Nicarágua parecesse aos olhos da Corte como um “sympathetic plaintiff”?
4. Quais foram as dificuldades que os advogados anteciparam? Existiam dificuldades de admissibilidade e de mérito?
5. Em que consistia a tese de defesa?
6. Qual foi a atitude dos Estados Unidos ao tomar conhecimento da ação ajuizada perante a CIJ?
7. Qual foi a decisão da Corte? A decisão foi cumprida?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — Os fundamentos jurídicos das alegações das partes:** (i) Quais fatos deram origem ao caso levado à Corte Internacional de Justiça pela Nicarágua contra os EUA? (ii) Quais foram os argumentos jurídicos apresentados pela Nicarágua? (iii) Quais foram os argumentos jurídicos apresentados pelos EUA?

**A) O princípio da proibição do uso da força**

**B) As exceções ao princípio:** (i) Quais são os empregos da força permitidos pela Carta da ONU?

**1) A segurança coletiva**

**2) A legítima defesa:** (i) Em que casos o uso da força por um Estado será considerado como legítima defesa? (ii) O que é considerado uma agressão armada pelo direito internacional? (iii) Quais são os documentos internacionais que trazem uma definição de agressão armada? (iv) A Carta da ONU definiu agressão armada? (v) Quais são os sujeitos ativos de atos de agressão armada?

**II — A contribuição para o direito internacional:** (i) Qual foi a decisão da Corte Internacional de Justiça para o caso da Nicarágua? (ii) Quais foram as contribuições do caso para o direito internacional?



- A) **As condições para o exercício da legítima defesa:** (i) Quais são as condições para que o uso da força por um Estado seja considerado um ato de legítima defesa?
- B) **As modalidades**
- 1) **Individual:** (i) Quais são as condições para o exercício da legítima defesa individual?
  - 2) **Coletiva:** (i) Quais são as condições para o exercício da legítima defesa coletiva? (ii) Pode um outro Estado que não foi vítima de agressão entender que houve agressão armada e utilizar o direito de legítima defesa coletiva?



## AULA 16 — A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: UMA NOVA ALTERNATIVA PARA O USO DA FORÇA

### I. ASSUNTO

A responsabilidade de proteger: uma nova alternativa para o uso da força

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Conceituar responsabilidade de proteger no âmbito da ONU;
- (ii) Compreender a construção histórica da interpretação da Carta da ONU no que se refere à ingerência humanitária

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — A noção da responsabilidade de proteger

- A) A origem
- B) Os princípios aplicáveis
- C) Os pilares

II — A implementação da responsabilidade de proteger

- A) Quando agir?
- B) Quem autoriza
- C) As propostas

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. Koffi Annan, *Two Concepts of Sovereignty*. In: **The Economist**, 16 September 1999.
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp 477-500



*Questões para orientação da leitura:*

1. O título do texto do ex-secretário geral da ONU, Kofi Annan, indicado é “Dois conceitos de soberania”. Quais são estes dois conceitos de soberania? Explique.
2. Quais são os aspectos, segundo Kofi Annan, que devem ser considerados na questão das intervenções humanitárias?

*Leitura complementar:*

1. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty, disponível no site da ICISS (*The Responsibility to Protect*) — Synopsis; 1. The policy challenge (pp. 1-10); 2. A new approach: responsibility to protect (p. 11-18).
2. 2005 World Summit Outcome, A/60/L.1, par. 138-139, disponível no site da ICRtoP.
3. Summary of the Report of the Secretary-General on “Implementing the Responsibility to Protect”, 16 de fevereiro de 2009, pp. 10-28, disponível no site da ICRtoP.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. Resoluções do Conselho de Segurança disponíveis online: n.º 1970 (2011), 1973 (2011).
2. EVANS, G. *Responsibility While Protecting*, Project Syndicate, 2012, disponível online.
3. SOLANA, J. *Failing the Syria Test*, In: Project Syndicate, 2011, disponível online.
4. Letter dated 9 November 2011 from the Permanent Representative of Brazil to the United Nations addressed to the Secretary-General, 21 de novembro de 2011, A/66/551-S/2011/701, disponível online.



*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Responda de acordo com relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal: i) no que consiste este conceito? ii) quais são seus fundamentos? iii) em que casos uma intervenção sob o fundamento da responsabilidade de proteger deve ocorrer? iv) quais são as condições necessárias para a realização correta deste tipo de intervenção? v) como deveriam ser reguladas as intervenções realizadas sob a justificativa da responsabilidade de proteger?
2. Em sua opinião, como a questão da intervenção humanitária deveria ser regulada? Suas hipóteses devem ser taxativamente previstas? É necessária uma autorização prévia do Conselho de Segurança?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — A noção da responsabilidade de proteger:** (i) Uma crise humanitária e violações massivas dos direitos humanos justificam uma intervenção determinada pelo CS para proteger as populações atingidas?

- A) **A origem:** (i) Quais os fatos motivaram o debate internacional sobre o conceito da responsabilidade de proteger? (ii) Quais os principais acontecimentos do debate? (iii) Quais são os fundamentos da responsabilidade de proteger? (iv) A quais outros conceitos de direito internacional está diretamente relacionado o conceito de responsabilidade de proteger? (v) Como estes conceitos afetam e são afetados pelo conceito de responsabilidade de proteger? (vi) O conceito de responsabilidade de proteger é compatível com o sistema de segurança e com os princípios previstos pela Carta da ONU?
- B) **Os princípios aplicáveis:** (i) Quais são os princípios aplicáveis ao conceito de responsabilidade de proteger?
- C) **Os pilares:** (i) Quais são os pilares da responsabilidade de proteger?

**II — A implementação da responsabilidade de proteger:** (i) Quais as obrigações decorrentes da responsabilidade de proteger?

- A) **Quando agir?:** (i) Quais são os casos em que uma intervenção é justificada pela responsabilidade de proteger?
- B) **Quem autoriza:** (i) Quem deve autorizar as intervenções realizadas sob a justificativa da responsabilidade de proteger?
- C) **As propostas:** (i) Quais são as propostas da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (CIISE) para regulamentação da intervenções realizadas sob a justificativa da responsabilidade de proteger?



## AULA 17 — AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDEVIDO DA FORÇA: ESTUDO DE CASO

### I. ASSUNTO

As consequências do uso indevido da força: estudo de caso

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender as consequências do uso da força no âmbito da ONU;
- (ii) Analisar o caso do ataque ao Iraque o 11 de setembro e suas consequências para o Direito Internacional;

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — Os esforços para a legitimação da intervenção

- A) Interpretação das resoluções do CS anteriores à intervenção
- B) Interpretação das resoluções do CS posteriores à intervenção

II — As consequências da intervenção para o direito internacional

- A) A redefinição da segurança coletiva
- B) A análise dos argumentos contrários e a favor da intervenção
- C) A possibilidade de responsabilização internacional

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. Resoluções do Conselho de Segurança da ONU: Res. 678 (1990), 687 (1991); 1441 (2002), 1483 (2003); 1511 (2003).
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 521-528



*Questões para orientação da leitura:*

1. O que diz a Resolução nº 1441 (2002) do Conselho de Segurança?
2. A Resolução nº 1441 (2002) autorizou expressa ou implicitamente o uso da força?
3. O que dizem as resoluções do Conselho de Segurança anteriores à intervenção? Existe alguma interpretação destas resoluções que possa servir como fundamento para o uso da força feito pelos EUA após o 11 de setembro?

*Leitura complementar:*

ARTIGOS:

1. LEON, Pablo Sandonato de. *Titre et statut juridiques de la présence angloaméricaine en Irak à la lumière du droit international public*, In: **Hague Yearbook of International Law**, pp. 15-36, 2004.
2. BANNELIER, K. CORTEN, O. CHRISTAKIS, T. KLEIN, P. “*L’intervention en Irak et le droit international*”, In: *Cerdin Paris 1*, Centre de droit international ULB, Cahiers internationaux, n.º 19, ed. Pedone, Paris 2004, 378 p.

V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. ROBERTS, Adam. *Law and the Use of Force After Iraq*, In: **Survival**, vol. 45, no. 2, Summer 2003. pp. 32-56
2. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 529-549

*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Segundo o texto indicado quais foram as justificativas apresentadas pelos EUA para fazer uso da força no Iraque? Segundo o autor, al-



- guma delas estaria de acordo com o sistema atualmente instituído pelas Nações Unidas?
2. O que o autor quis dizer com a seguinte afirmação: “The UN despite the aspirations of its Charter, will continue to coexist with a system of states that is older, and is rapidly changing because of the unique US role.”? Você concorda com ele? Justifique.
  3. Em sua opinião o uso da força no Iraque pode ser justificado dentro do sistema das Nações Unidas? Por quê? Apresente sua resposta de forma coerente e estruturada, identificando as premissas que o conduziram à sua conclusão.

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — Os esforços para a legitimação da intervenção:** (i) Quais foram os fatos antecedentes à intervenção no Iraque pelos EUA e Reino Unido? (ii) Como foi realizada a intervenção? (iii) Qual é a situação atual do Iraque? (iv) Quais foram os principais motivos apresentados pelos EUA para justificar a intervenção? (v) Estes motivos eram de natureza jurídica ou política? (vi) Quais argumentos jurídicos foram apresentados para legitimar a intervenção?

**A) Interpretação das resoluções do CS anteriores à intervenção:** (i) O que dizem as resoluções do Conselho de Segurança anteriores à intervenção? (ii) Elas autorizaram expressamente ou implicitamente o uso da força? (iii) Existe alguma interpretação destas resoluções que possa servir como fundamento para o uso da força feito pelos EUA após o 11 de setembro? (iv) A interpretação das resoluções do Conselho de Segurança possui diretriz específica ou segue a mesma regra da Convenção de Viena para o direito dos tratados de 1969?

**B) Interpretação das resoluções do CS posteriores à intervenção:** (i) O que dizem as resoluções do Conselho de Segurança após a intervenção? (ii) Elas legitimaram ou condenaram o uso da força pelos EUA? (iii) Existe alguma interpretação destas resoluções que possa servir como fundamento de legitimidade para o uso da força?

**II — As conseqüências da intervenção para o direito internacional:** (i) Quais são as conseqüências da intervenção no Iraque para o direito internacional?

**A) A redefinição da segurança coletiva:** (i) O uso da força no Iraque significa a morte do princípio da proibição ao uso da força e do sistema de segurança coletiva ou significa uma reorganização do sistema de segurança coletiva para que se adapte aos novos desafios do mundo contemporâneo? (ii) Qual seria o novo conceito de segurança cole-



tivo? (iii) O Conselho de Segurança deveria adquirir novas competências ou deveria haver uma redução dos seus poderes em favor de ações estatais unilaterais?

- B) A análise dos argumentos contrários e a favor da intervenção:** (i) Quais seriam as conseqüências do reconhecimento da legitimidade da intervenção para a ONU e para o direito internacional? (ii) Quais seriam as conseqüências da condenação da intervenção para a ONU e para o direito internacional?
- C) A possibilidade de responsabilização internacional:** (i) Caso a intervenção seja considerada uma violação do princípio da proibição do uso da força, quem poderia ser responsabilizado? (ii) Por qual órgão? (iii) Sob quais fundamentos?



## AULA 18 — AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDEVIDO DA FORÇA: ESTUDO DE CASO

### *I. ASSUNTO*

As consequências do uso indevido da força: estudo de caso

### *II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS*

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Entender as consequências do uso da força no âmbito da ONU, especialmente no que se refere ao julgamento de indivíduos;
- (ii) Compreender a atuação do Tribunal Penal Internacional.

### *III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO*

I — A reação da comunidade internacional

- A) A adoção da Res. 1860 do CS
- B) O descumprimento da Res. 1860 do CS
- C) As investigações da ONU

II — A possibilidade de responsabilização do Estado

- A) As condições para o exercício da jurisdição da CIJ
- B) Os elementos para a responsabilização internacional

III — A possibilidade de responsabilização dos indivíduos

- A) Os tribunais competentes
- B) As condições para o exercício da jurisdição do TPI
- C) Os crimes de competência do TPI

IV — A possibilidade de intervenção do CS

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.



#### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

##### *Leitura obrigatória:*

1. Artigos 01 e 02 do Projeto de artigos sobre Responsabilidade de Estados por um fato ilícito internacional, com comentários, 2001, disponível no site das Nações Unidas, 144 p.
2. DINH, N. Q. DAILLIER, P. PELLET, A. **Direito Internacional Público**, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, 2ª ed, pp. 776-792

##### *Questões para orientação da leitura:*

1. O que determinou a Res. 1860 do Conselho de Segurança?
2. Israel descumpriu a Res. 1860?
3. Quais são os crimes pelos quais o Estado de Israel vem sendo acusado?
4. Qual foi a justificativa apresentada por Israel para fazer uso da força na faixa de Gaza?
5. Qual a opinião de Falk sobre o uso da força na faixa de Gaza por Israel?
6. O que determinam os artigos 1 e 2 do projeto de artigos sobre responsabilidade de Estados por um fato ilícito internacional?

##### *Leitura complementar:*

#### DOCUMENTOS:

1. 4ª Convenção de Genebra de 1949 relativa à Proteção de Civis em Tempo de Guerra.
2. Protocolo I (1977), adicional às Convenções de Genebra de 1949 de 12 August 1949.
3. FALK, Richard. *Understanding the Gaza Catastrophe*, In: **The Huffington Post**, 02/01/2009, disponível online



## LIVROS:

1. DAILLER, Patrick, FORTEAU, Mathias, PELLET, Alain, *Droit International Public*, 8<sup>a</sup> ed., LGDJ, pp. 509-512.

## ARTIGOS:

1. FALK, Richard. *Nécessaire inculpation des responsables de l'agression contre Gaza*, **Le monde diplomatique**, março 2009, pp. 12-13.
2. POSNER, Eric. *The Gaza Blockade and International Law: Israel's position is reasonable and backed by precedent*, **The Wall Street Journal**, 4 de junho de 2010.

## FILMES:

1. Closet Zone, dir. Yoni Goodman, 2010.
2. Aisheen (still alive in Gaza), Nicolas Wadimoff, 2009
3. Paradise now, Hany Abu-Assad, 2005.
4. GAZA/SDEROT: life in spite of everything, 2008.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. **Resolução do Conselho de Segurança da ONU n.º 1860**, adotada em 8 de janeiro de 2009.
2. **Human Rights Council, Human Rights in Palestine and other occupied Arab territories, Report of the United Nations Fact-Finding Mission on the Gaza Conflict, A/HRC/12/48**, 25 September 2009, executive summary, disponível online.
3. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 551-595



*Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Quais foram os fatos investigados pelas Nações Unidas? Quais eram as partes envolvidas?
2. Quais foram as conclusões do Relatório de Investigação das Nações Unidas sobre o conflito na faixa de Gaza?
3. Quais foram as recomendações do Relatório?
4. Como você classificaria os atos de Israel e os atos dos grupos armados da Palestina realizados no período mencionado acima? Em sua opinião, o uso da força na faixa de Gaza pode ser justificado por uma das duas exceções à proibição ao uso da força previstas na Carta das Nações Unidas?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

**I — A reação da comunidade internacional:** (i) O que ocorreu na faixa de Gaza entre dezembro de 2008 e janeiro de 2009? (ii) Quais foram os fatos que antecederam estes acontecimentos?

- A) **A adoção da Res. 1860 do CS:** (i) O que determinou a Res. 1860 do Conselho de Segurança?
- B) **O descumprimento da Res. 1860 do CS:** (i) A Res. 1860 foi descumprida? (ii) Quem teria descumprido a resolução?
- C) **As investigações da ONU:** (i) Houve investigações para apurar os fatos ocorridos na faixa de Gaza que envolveram o uso da força? (ii) Estas investigações foram conduzidas por quem?

**II — A possibilidade de responsabilização do Estado:** (i) O uso da força na faixa de Gaza pode ser justificado por uma das duas exceções à proibição ao uso da força previstas na Carta das Nações Unidas? (ii) Qual foi a justificativa apresentada por Israel para fazer uso da força na faixa de Gaza?

- A) **As condições para o exercício da jurisdição da CIJ:** (i) Quais são as condições para o exercício da jurisdição da CIJ?
- B) **Os elementos para a responsabilização internacional:** (i) Como se responsabiliza internacionalmente um Estado? (ii) Israel, Hamas ou a Palestina poderão ser responsabilizados internacionalmente? (iii) Quais teriam sido as obrigações internacionais violadas?

**III — A possibilidade de responsabilização dos indivíduos:** (i) Os indivíduos podem ser responsabilizados pela violação de obrigações internacionais?

- A) **Os tribunais competentes:** (i) Quais seriam os tribunais competentes para julgar indivíduos pela violação de obrigações internacio-



nais? (ii) Pode um tribunal nacional de um Estado julgar crimes cometidos no exterior, independentemente da nacionalidade do autor ou das vítimas, assim como do local da infração? (iii) Os soldados de Israel ou os integrantes do Hamas poderão ser responsabilizados internacionalmente? (iv) Quais teriam sido as obrigações internacionais violadas? (v) Qual seria o tribunal competente? (vi) O Conselho de Segurança poderia criar um tribunal ad hoc?

**B) As condições para o exercício da jurisdição do TPI:** (i) Quais são as condições para o exercício da jurisdição do TPI?

**C) Os crimes de competência do TPI:** (i) Quais são os crimes de competência do TPI?

**IV — A possibilidade de intervenção do CS:** (i) O Conselho de Segurança poderia autorizar uma intervenção para proteger a população da faixa de Gaza?



## AULA 19 — JURISDIÇÃO ANTECEDENTE: O TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG

### I. ASSUNTO

Jurisdição antecedente: o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Entender o funcionamento e a competência do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg;
- (ii) Analisar a relevância deste Tribunal para o Direito Internacional, no que tange à responsabilização de indivíduos em âmbito internacional.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

- I — A criação do tribunal de Nuremberg
  - A) Histórico
  - B) Competência
- II — Os casos julgados pelo tribunal de Nuremberg
  - A) O caso dos grandes criminosos de guerra
  - B) O caso dos juízes
- III — Avaliação dos pontos positivos e negativos

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 614-625 e 674-683



*Questões para orientação da leitura:*

1. Quais foram as tentativas de criação de tribunais anteriores ao Tribunal Militar de Nuremberg? Quais foram as razões para o fracasso destas tentativas?
2. Quais foram os argumentos apresentados para justificar a criação do Tribunal Militar Internacional?
3. Quais são as competências do Tribunal Militar Internacional?
4. Quais são as regras aplicáveis ao Tribunal Militar Internacional?
5. Quem foi julgado pelo Tribunal Militar Internacional e por quais crimes?

*Leitura complementar:*

1. CASSESE, Antonio. *De Nuremberg a Roma: dos tribunais militares internacionais ao tribunal penal internacional*, In: AMBOS, Kai. CARVALHO, Salo. **O Direito Penal no Estatuto de Roma**, Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2005, pp. 3-8.
2. **Agreement for the Prosecution and Punishment of the Major War Criminals of the European Axis, and Charter of the International Military Tribunal**. London, 8 August 1945, disponível online.
3. JACKSON, Robert. *Nuremberg, International Military Tribunal: opening address for the United States of America*, In: **The Department of State Bulletin**, 21.11.1945, n.º 335, vol. XIII, publ. 2432, pp. 850-860.
4. The Judgment, *Le Figaro*, 02/10/1946, n: 665, ano 120ème année, 2 p., translated by the CVCE.
5. LACERDA, Gabriel. **Nazismo, Cinema e Direito**, Rio de Janeiro: ed. Elsevier, 2012, pp. 47-48; 63-86; e 117-132.

## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

*Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 603-674



Questões para orientação da leitura e do debate em sala:

1. Qual é o caso retratado no filme Julgamento em Nuremberg?
2. O filme Julgamento em Nuremberg coloca a questão da obediência à lei e aos superiores, além da questão da coerência com política nacional adotada. Estes argumentos podem ser usados pela defesa e que peso devem ter para os julgadores? Existe alguma regulamentação sobre o uso de tais argumentos de defesa?
3. Quais são as principais críticas feitas à criação do Tribunal Militar Internacional e aos julgamentos por ele realizados?
4. Qual a importância do Tribunal Militar Internacional para o desenvolvimento do Direito Internacional e, especialmente, do Direito Penal Internacional?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

### I — A criação do tribunal de Nuremberg

- A) **Histórico:** (i) Houve alguma tentativa de julgar os indivíduos criminosos de guerra antes da 2ª Guerra Mundial? (ii) Como julgar aqueles considerados responsáveis pela 2ª Guerra Mundial? (iii) Por que criar um tribunal para julgar os perdedores? (iv) O tribunal criado era internacional ou multinacional? (v) Por que fazer um tribunal em Nuremberg? (vi) Foram criados outros tribunais para julgar os responsáveis pela 2ª Guerra além do tribunal de Nuremberg?
- B) **Competência:** (i) Quem poderia ser julgado (competência *ratione personae*) pelo Tribunal de Nuremberg? (ii) Quais eram os crimes da competência (competência *ratione materiae*) do Tribunal de Nuremberg?

### II — Os casos julgados pelo tribunal de Nuremberg: (i) Quais foram os casos julgados pelo Tribunal de Nuremberg?

- A) **O caso dos grandes criminosos de guerra:** (i) Quem foi julgado no caso dos grandes criminosos de guerra? (ii) Por quais crimes? (iii) Quantos foram condenados? (iv) Quais foram as penas aplicadas?
- B) **O caso dos juízes:** (i) Quem foi julgado? (ii) Por quais crimes? (iii) Quantos foram condenados? (iv) Quais foram as penas aplicadas? (v) É possível responsabilizar os juízes por terem aplicado as leis do regime? (vi) Até que ponto é possível responsabilizar aqueles que executam ordens coerentes com a política de governo na época? (vii) Os mesmos argumentos podem ser utilizados em qualquer tempo? (viii) No que consiste a experiência de Milgram?



**III — Avaliação dos pontos positivos e negativos:** (i) Quais foram as inovações mais importantes do Tribunal Militar de Nuremberg para o direito penal internacional? (ii) Quais foram os pontos positivos da criação do Tribunal de Nuremberg? (iii) Quais foram os pontos negativos da criação do Tribunal de Nuremberg?



## AULA 20 — OS TRIBUNAIS PENAIS INTERNACIONAIS AD HOC

### I. ASSUNTO

Os Tribunais penais internacionais *ad hoc*

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Compreender o histórico e o funcionamento dos tribunais penais internacionais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia (TPII) e para Ruanda (TPIR) e sua relevância para o DI.

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

- I — A criação dos tribunais *ad hoc* pelo CS
  - A) A via unilateral escolhida
  - B) Vantagens da via unilateral
  - C) Desvantagens da via unilateral
- II — A atuação dos tribunais *ad hoc*
  - A) Competências
  - B) Sistema jurídico
  - C) Detenção provisória e execução das penas
  - D) Críticas e obstáculos

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos.

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 699-715
2. CASSESE, Antonio. *De Nuremberg a Roma: dos tribunais militares internacionais ao tribunal penal internacional*, In: AMBOS, Kai. CARVALHO, Salo. **O Direito Penal no Estatuto de Roma**, Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2005, pp. 10-16.



3. GÁRCIA, Mário P.P. *Rumo à Estação Roma: antecedentes do TPI*, In: CASELLHA, Paulo. CELLI JUNIOR, Humberto, MEIRELLES, Elizabeth de Almeida. POLIDO, Fabrício (org.), **Direito internacional, humanismo e globalidade**, ed. Atlas, São Paulo, 2008, pp.236-254

*Questões para orientação da leitura:*

1. Faça um quadro comparativo entre o TPII e o TPIR considerando: (i) Os fatos que motivaram a criação dos tribunais ad hoc; (ii) As diferenças e semelhanças entre os tribunais ad hoc e o precedente de Nuremberg; (iii) O fundamento jurídico utilizado pelo Conselho de Segurança para a criação dos tribunais ad hoc; (iv) O processo de instalação e funcionamento de cada um dos tribunais ad hoc; (v) Os crimes de competência dos tribunais ad hoc; (vi) Quem poderia ser julgado pelos tribunais; (vii) a relação entre os tribunais ad hoc e os tribunais nacionais.

*Leitura complementar:*

LIVROS:

1. BUZZI, A. *L'intervention armée de l'OTAN en République Fédérale de Yougoslavie*, In: **CERDIN Paris 1**, Perspectives Internationales, n.º 22, ed. Pedone, Paris, 2001, 277 p.
2. MÉGRET, F. *Le Tribunal Pénal International pour le Rwanda*, In: **CEDIN Paris 1**, Perspectives internationales, n.º 23, ed. Pedone, Paris, 2002, 249 p.
3. SCHABAS, W. **The UN International Criminal Tribunals, The Former Yugoslavia, Rwanda and Sierra Leone**, éd. Cambridge University Press, 2006, 711 p.

ARTIGOS:

1. APTEL, C. *The International Criminal Tribunal for Rwanda*, In: **International Review of the Red Cross**, n.º 321, 31.12.1997, pp. 675-683.





2. DUBOIS, O. *Rwanda's national criminal courts and the International Tribunal*, In: **International Review of the Red Cross**, nº 321, 31.12.1997, p.717-731.
3. GREPPI, E. *The evolution of individual criminal responsibility under international law*, In: **International Review of the Red Cross**, nº 835, 30-09-1999.
4. FENRICK, W.J. *The application of the Geneva Conventions by the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia*, In: **International Review of the Red Cross**, nº 834, 30-06-1999.
5. QUÉGUINER, J.F. *Dix ans après la création du Tribunal pénal international pour l'ex-Yougoslavie: évaluation de l'apport de sa jurisprudence au droit international humanitaire*, In: **Revue Internationale de la Croix-Rouge**, nº 850, vol. 85, 2003, pp. 271-311.
6. SUOMINEN, S.B. *The International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia and the Kosovo conflict*, In: **International Review of the Red Cross**, nº 837, 31-03-2000.

#### DOCUMENTOS:

1. La documentation française, *Justice pénale internationale*, disponível online..
2. Estatuto atualizado do Tribunal penal internacional para a ex-Iugoslávia disponível online.
3. Estatuto do Tribunal penal internacional para a Ruanda disponível online.

#### FILMES:

- 1) O Combate dos Juízes, dir. Yves Billy, 2000.
- 2) Justice at Work, 2001 (<http://www.icty.org/sid/9980>).
- 3) Julgamentos de Guerra, dir. Charles Binamé, 2005.
- 4) La liste de Carla, dir. Marcel Schüpbach, 2006.
- 5) Milosevic on Trial, dir. Michael Christoffersen, 2007.
- 6) Storm (La révélation), dir. Hans-Christian Schmid, 2009.



## V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

### *Leitura obrigatória:*

1. TAVERNIER, P. *The experience of the International Criminal Tribunals for the former Yugoslavia and for Rwanda*, In: **International Review of the Red Cross**, n.º 321, 31.12.1997, pp. 605-621, disponível online.
2. Conselho de Segurança, Resolução 808 (1993), disponível online.
3. Conselho de Segurança, Resolução 955 (1994), disponível online.

### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Quais são as principais críticas dirigidas aos tribunais ad hoc?
2. Por que o autor considera como ambígua a experiência dos tribunais ad hoc?
3. Como o autor avalia a criação e o trabalho dos tribunais ad hoc? Por quê?
4. Em sua opinião, o que a criação dos tribunais ad hoc representou para o Direito Internacional e especialmente para o Direito Penal Internacional?



## AULA 21 — O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

### I. ASSUNTO

O Tribunal Penal Internacional

### II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da aula, você deverá ser capaz de:

- (i) Aprofundar seus conhecimentos sobre o TPI, considerando as aulas anteriores;
- (ii) Compreender o funcionamento e a atuação desse tribunal internacional e sua relevâncias aos DHs;

### III. PLANO DE AULA E DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

I — As regras que regem o TPI

- A) Competência temporal
- B) Exercício da jurisdição
- C) Princípio da complementaridade
- D) Responsabilidade penal individual
- E) Crimes

II — O caso do Sudão perante o TPI

- A) Interpretação da Resolução do CS
- B) Implementação da Resolução do CS
- C) Dificuldades

Método de ensino:

Exposição participativa e dialogada, combinada com debate entre os alunos

### IV. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS POR TODOS OS ALUNOS:

*Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp 747-753
2. **Resolução 1593 (2005)**, disponível online.



3. MAIA, M. **Tribunal Penal Internacional, Aspectos institucionais, jurisdição e princípio da complementariedade**, éd. Del Rey, Belo Horizonte, 2001, pg. 73-96.

*Questões para orientação da leitura:*

1. Sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI) responda: i) qual é a competência *ratione materiae* e *ratione personae*; ii) quem pode acionar o TPI; iii) quais são os princípios gerais orientadores?; iv) quais são os tipos de penas previstos.
2. Qual a relação entre as jurisdições nacionais e o TPI?
3. Qual a relação entre o TPI e a ONU, especialmente o Conselho de Segurança?

*Leitura complementar:*

LIVROS:

1. AMBOS, K. *Les fondements juridiques de la Cour pénale internationale*, In: 10 **Revue trimestrielle des droits de l'homme**, pp. 739-772, 1999.
2. AMBOS, K. *Establishing an International Criminal Court and International Criminal Code: Observations from an International Criminal Law Viewpoint*, In: 7 **European Journal of International Law**, 1996, pp. 519-544.
3. ARSANJANI, M.H. *The Rome Statute of the International Criminal Court*, In: 93 **American Journal of International Law**, 1999, pp. 22-43.
4. BASSIOUNI, M.C. *The Time Has Come for an International Criminal Court*, In: 1 **Indiana International and Comparative Law Review**, pp. 1-43, 1991.
5. BASSIOUNI, M.C, BLAKESLEY, C. *The Need for an International Criminal Court in the New International World Order*, In: 25 **Vanderbilt Journal of Transnational Law**, pp. 151-182, 1992.
6. BOURDON, W. *La Cour pénale internationale: le Statut de Rome*, éd. du Seuil, Paris, 2000, 364 p.
7. CASSESE, A. ESER, A. GAJA, G. KIRSCH, P. PELLET, A. SWART, B. **The Rome Statute for an International Criminal Court: A Commentary**, éd. Oxford University Press, Estados Unidos, 2002, 2355 p.



8. CASSESE, A. **International Criminal Law**, éd. Oxford University Press, 2ª edição, Estados Unidos, 2008, 550 p.
9. CONDORELLI, L. *La Cour pénale internationale: un pas de géant (pourvu qu'il soit accompli...)*, In: **103 Revue générale de droit international public**, pp. 7-21, n° 1, 1999.
10. HIÉRAMENTE, M. **La Cour pénale internationale et les Etats-Unis: une analyse juridique du différend**, éd. L'Harmattan, 2008, 102 p.
11. SCHABAS, W. **An Introduction to the International criminal Court**, Cambridge, éd. Cambridge University Press, 2001, 406 p., 2ª ed., 2008.
12. TRIFFTERER, O. **Commentary on the Rome Statute of the International Criminal Court: Observers' Notes, Article by Article**, éd. Beck/Hart, 2ª ed., 2008, 1954.

#### FILMES:

1. *The Reckoning: The Battle for the International Criminal Court*, dir. Pamela Yates, 2009.
2. *Prosecutor*, dir. Barry Stevens, 2010.

#### V. RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DEBATE

##### *Leitura obrigatória:*

1. WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014, pp. 735-747
2. CONDORELLI, L. CIAMPI, A. *Comments on the Security Council Referral of the Situation in Darfur to the ICC*, In: **Journal of International Criminal Justice**, n° 3 (2005), pp. 590-599.

##### *Questões para orientação da leitura e do debate em sala:*

1. Sobre o caso do Sudão responda: (i) quais foram os fatos que resultaram no processo em curso no Tribunal Penal Internacional?; (iii) quem acionou o TPI no caso do Sudão? (iv) quem é o acusado? (v) ele está sendo acusado por quais crimes?



2. Quais são as principais críticas à resolução do Conselho de Segurança que encaminhou o caso do Sudão para o TPI?

## VI. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

I — **As regras que regem o TPI:** (i) Onde é a sede do TPI? (ii) Quando o Tratado de Roma entrou em vigor? (iii) O TPI é um órgão independente? (iv)

A) **Competência temporal:** (i) Em relação à data do cometimento, quais são os atos que poderão ser julgados pelo TPI?

B) **Exercício da jurisdição:** (i) Quem pode acionar o TPI caso se trate de um crime cometido por um nacional de um Estado parte no território de um Estado parte? (ii) Quem pode acionar o TPI caso se trate de um crime cometido por nacional de um Estado parte no território de um Estado não parte? (iii) Quem pode acionar o TPI caso se trate de um crime cometido por um nacional de um Estado não parte no território de um Estado parte?

C) **Princípio da complementaridade:** (i) Qual é a relação entre o TPI e os tribunais nacionais?

D) **Responsabilidade penal individual:** (i) Quais são as causas de exclusão da responsabilidade criminal? (ii) Aquele que tiver cometido crime em cumprimento de ordem de governo ou superior hierárquico pode ser responsabilizado?

E) **Crimes:** (i) Quais são os crimes que podem ser julgados (competência *ratione materiae*) pelo TPI?

II — **O caso do Sudão perante o TPI:** (i) Quem acionou o TPI no caso do Sudão? (ii) Quem é o acusado? (iii) Ele está sendo acusado por quais crimes?

A) **Interpretação da Resolução do CS:** (i) As determinações da Resolução aplicam-se somente aos Estados partes ou se aplicam também aos Estados que não são partes do TPI? (ii) Os Estados membros da ONU podem deixar de aplicá-la em respeito aos tratados internacionais? (iii) A determinação do parágrafo 6 constitui uma violação do princípio da complementaridade e da competência universal? (iv) A resolução valida os acordos bilaterais previstos no art. 98.2 do Estatuto de Roma ou apenas os menciona? (v) Como deve ser interpretado o art. 98.2 do Estatuto de Roma? (vi) Os acordos bilaterais posteriores à entrada em vigor do Estatuto de Roma encontram fundamento no artigo 98.2 do estatuto ou violam o direito internacional? (vii) O artigo 98.2 se aplica a acordos envolvendo Estados não partes e Estados signatários do Estatuto, mas que não ratificaram? (viii) Os Estados partes que concluem os acordos bilaterais com Estados não partes violam a obrigação de cooperação prevista no estatuto?



- B) **Implementação da Resolução do CS:** (i) Quando o processo foi iniciado no TPI? (ii) Quais foram as medidas tomadas até agora?
- C) **Dificuldades:** (i) Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo TPI?

**BIBLIOGRAFIA**

## 1) DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

## 1.1) Livros

## A) DOCTRINA NACIONAL

CASELLA (P. B.), *União Europeia — Instituições e Ordenamento Jurídico*, ed. LTr, São Paulo, 2002, 330 p.

KLOR (A. D.), PIMENTEL (L. O.), KEGEL (P. L.), BARRAL (W.), *Solução de controvérsias OMC, União Europeia e Mercosul*, éd. Konrad-Adenauer, Rio de Janeiro, 2004, 240 p.

PEREIRA (A. C. P.), (coord.), *Mercosul e União Europeia — Perspectivas da Integração Regional*, ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas*, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2014

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.) (dir.), *Revista do Programa de Direito da União Europeia*, European Module, Jean Monnet Program, ed. FGV Direito Rio, jointly funded by the European Commission, 2014.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.) (dir.), *Revista do Programa de Direito da União Europeia*, European Module, Jean Monnet Program, ed. FGV Direito Rio, jointly funded by the European Commission, 2012. (<http://direitorio.fgv.br/internacional/modulojeanmonnet/revistajejanmonnet>)

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.) (dir.), *Revista do Programa de Direito da União Europeia*, European Module, Jean Monnet Program, ed. FGV Direito Rio, jointly funded by the European Commission, 2011. (<http://direitorio.fgv.br/internacional/modulojeanmonnet/revistajejanmonnet>)

## B) DOCTRINA PORTUGUESA

BORCHARDT (K.-D.), *O ABC do Direito Comunitário*, ed. Serviço das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 2000, 122 p,





disponível no site: [http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/02/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/02/txt_pt.pdf).

CAMPOS (J. M.), *Direito Comunitario*, vol. I, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994.

CAMPOS (J. M.), *Direito Comunitário*, vol. II, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994.

CAMPOS (J. M. C.), *Manual de Direito Comunitário*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2004.

CAMPOS (J. M.), *Contencioso Comunitario*, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

CUNHA (P. P.), *Direito institucional da União Europeia*, ed. Almedina, Coimbra, 2004, 215 p.

CUNHA (P. P.), *Direito institucional da União Europeia*, ed. Almedina, Coimbra, 2004, 215 p.

FONTAINE (P.), *Uma ideia nova para a Europa — A declaração de Schuman 1950-2000*, ed. Serviço das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 2000, 2ª ed., pp 10-22, disponível no site: [http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/04/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/04/txt_pt.pdf).

QUADROS (F.), *Direito da União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2004.

### C) DOUTRINA FRANCESA

BLANC (D.), *Les parlements européen et français face à la fonction législative communautaire: aspects du déficit démocratique*, éd. L'Harmattan, Paris, 2004.

BLUMANN (C.), DUBOUIS (L.), *Droit institutionnel de l'Union européenne*, éd. Litec, Paris, 2004, 494 p.

BOULOIS (J.), CHEVALLIER (R.-M.), *Grands arrêts de la cour de justice des communautés européennes*, Tome 1, éd. Dalloz, Paris, 1994, 6<sup>ème</sup> éd., 434 p.

BOULOIS (J.), CHEVALLIER (R.-M.), FASQUELLE (D.), BLANQUET (M.), *Les grands arrêts de la jurisprudence communautaire*, Tome 2, éd. Dalloz, Paris, 2002, 5<sup>ème</sup> éd., 748 p.

COLIN (J.-P.), *Le gouvernement des juges dans les Communautés européennes*, éd. Librairie générale de droit et de jurisprudence, Paris, 1966, 544 p.

COSTA (O.), SAINT-MARTIN (F.), *Le Parlement européen*, éd. La Documentation française, Paris, 2009, 160 p.

DUBOIS (L.), GUEYDAN (C.), *Les grands textes du droit de l'Union européenne*, Tome 1, éd. Dalloz, Paris, 7<sup>ème</sup> éd., 656 p.

FONTAINE (P.), *Uma ideia nova para a Europa — A declaração de Schuman 1950-2000*, ed. Serviço das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 2<sup>a</sup> ed., 2000, 43 p. (disponível no site: [http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/04/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/04/txt_pt.pdf))

ISAAC (G.), BLANQUET (M.), *Droit communautaire général*, éd. Dalloz, Paris, 8<sup>ème</sup> éd., 2001, 395 p.

JACQUÉ (J. P.), *Droit institutionnel de l'Union européenne*, éd. Dalloz, Paris, 3<sup>ème</sup> éd., 2004, 759 p.

LAMBERT (E.), *Le gouvernement des juges*, éd. Dalloz, réimpression de l'ouvrage publié en 1921 aux éditions Giard, Paris, 2005, 276 p.

LECOURT (R.), *L'europe des juges*, éd. Bruylant, Bruxelles, 1976, 321 p.

LECOURT (R.), *Le juge devant le marché commun*, éd. Institut Universitaire des Hautes Etudes Internationales, Genève, 1970,

PESCATORE (P.), *Le droit de l'intégration, émergence d'un phénomène nouveau dans les relations internationales selon l'expérience des Communautés Européennes*, réimpression de l'ouvrage publié chez A. W. Sijthoff-Leiden en 1972, Bruylant, Bruxelles, 2005.

RIDEAU (J.), *Droit Institutionnel de l'Union et des Communautés européennes*, éd. L.G.D.J., Paris, 4<sup>ème</sup> éd., 2002, 1098 p.

SIMON (D.), *Le système juridique communautaire*, éd. PUF, Paris, 3<sup>ème</sup> éd., 2001, 779 p.

## 1.2) Artigos

ACOSTA (D.), “The Good, the Bad and the Ugly in EU Migration Law: Is the European Parliament Becoming Bad and Ugly?”, *European Journal of Migration and Law*, n.º 11, 2009, pp. 19—39, disponível no site: <http://convention2.allacademic.com/one/isa-abri/meeting09/index.php?cmd=isaabri09&id=>.

ALLAND (D.), « L'applicabilité directe du droit international considérée du point de vue de l'office du juge: des habits neufs pour une vieille dame? », *R.G.D.I.P.*, 1998, n.º 1, pp. 203-244

ARROYO (D. F.), “La respuesta del Tribunal permanente del Mercosur a la primera ‘consulta interpretativa’ o cómo complicar lo simple”, Instituto de Investigaciones Jurídicas (UNAM), 23 p., disponível no site: <http://www.bibliojuridica.org/libros/6/2547/12.pdf>.

BARAV (A.), « Déviation préjudicielle », *in* Etudes à l'honneur de Jean Claude Gautron, *Les dynamiques du Droit européen en début de siècle*, éd. Pedone, Paris, 2004, pp. 227-247.

\_\_\_\_\_, « La plénitude de compétence du juge national en sa qualité de juge communautaire », *in* *L'Europe et le Droit*, Mélanges Jean Boulouis, Dalloz, Paris, 1991.

FINES (F.), « L'application uniforme du droit communautaire dans la jurisprudence de la Cour de justice des Communautés européennes », *in* *Les dynamiques du droit européen en début de siècle*, Etudes en l'honneur de Jean Claude Gautron, éd. Pedone, Paris, 2004, pp. 333-347.

GAUTRON (J.-C.), « Un ordre juridique autonome et hiérarchisé », *in* RIDEAU (J.) (dir.), *De la communauté de droit à l'union de droit, continuités et avatars européens*, éd. L.G.D.J., Nice, 2000, pp. 2-64.

ISAAC; JUILLARD (P.), « Les organisations internationales économiques » *in* Dupuy (R.-J.) (dir.), *Manuel sur les organisations internationales*, 2<sup>ème</sup> éd., 1998, Académie de droit international de La Haye, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht/Boston/London, pp. 649-705.

JOLIET (R.), « La protection juridictionnelle des particuliers contre les manquements étatiques », *RFDA*, n.º 10, juillet-août 1994, pp. 647-662.

KOVAR (R.), « L'ordre juridique communautaire », *Jurisclasseur Europe*, Fasc. n.º 410,

\_\_\_\_\_, LAGARDE (P.), TALLON (D.), « L'exécution des directives en France », *Cahiers de droit européen*, sixième année, n.º 1, 1970, pp. 274-302.

\_\_\_\_\_, « Primauté du droit communautaire », *Juris-Classeur Europe*, fasc. 431, 17 p.

LECOURT (R.), « Quel eut été le droit des Communautés sans les arrêts de 1963 et 1964 (I)? », *L'Europe et le droit*, Mélanges en hommage à Jean BOULOUIS, éd. Dalloz, 1991, pp. 349-361.

MEHDI (R.), « Primauté du droit communautaire », *Jurisclasseur — Europe Traité*, n.º 3, fasc. 196, 2006, pp. 1-42.

MORIJN (J.), “Balancing Fundamental Rights and Common Market Freedoms in Union Law: Schmidberger and Omega in the Light of the European Constitution”, *European Law Journal*, vol. 12, n.1, Janeiro de 2006, pp. 15-40.

PESCATORE (P.), « La carence du législateur communautaire et le devoir du juge », PICOD (F.) (dir.), *Études de droit communautaire européen 1962-2007*, Bruylant, Bruxelles, 2008, pp. 615-636.

\_\_\_\_\_, « The Doctrine of ‘Direct Effect’: An Infant Disease of Community Law”, *European Law Review*, n.º 8, 1983, pp. 155-177.

\_\_\_\_\_, « Fédéralisme et intégration: remarques liminaires », PICOD (F.) (dir.), *Études de droit communautaire européen 1962-2007*, Bruylant, Bruxelles, 2008, pp. 451-462.

\_\_\_\_\_, « Droit communautaire et droit national », *Recueil Dalloz Sirey*, 1969, 27 cahier, chronique — XXIII, pp. 179-184.

\_\_\_\_\_, « L'apport du droit communautaire au droit international public », 1970, pp. 502-507.

\_\_\_\_\_, « Aspects judiciaires de l'acquis communautaire », *R.T.D.E.*, 1981.

\_\_\_\_\_, « L'application judiciaire des traités internationaux dans la communauté européenne et dans ses Etats membres », *Études de Droit des Communautés Européennes, Mélanges Teitgen*, ed. Pedone, Paris, 1984.

\_\_\_\_\_, « L'effet des directives communautaires, une tentative de démythification », in PICOD (F.), *Études de droit communautaire européen 1962-2007*, Bruylant, Bruxelles, 2008.

PEROTTI (A. D.), « Estructura institucional y derecho en el Mercosur », *Revista de derecho del Mercosur*, ano 6, n° 1, fevereiro 2002, ed. La Ley, Argentina.

PERTEK (J.), *La pratique du renvoi préjudiciel en droit communautaire. Coopération entre CJCE et juges nationaux*, éd. Litec, Paris, 2001, 238 p.

\_\_\_\_\_ « Renvoi préjudiciel en interprétation et en appréciation de validité », *Jurisclasseur — Europe traité*, n° 3, fasc. 360, 2005, pp. 1-21.

\_\_\_\_\_ « Renvoi préjudiciel en interprétation et en appréciation de validité », *Jurisclasseur — Europe traité*, n° 3, fasc. 361, 2005, pp. 1-36.

\_\_\_\_\_ « Renvoi préjudiciel en interprétation et en appréciation de validité », *Jurisclasseur — Europe traité*, n° 3, fasc. 362, 2005, pp. 1-27.

PINGEL (I.), « La responsabilité de l'Etat pour violation du droit communautaire par une juridiction suprême », *Gaz. Pal*, 3-4 mars 2004, p. 2.

POTVIN-SOLIS (L.), « Le concept de dialogue entre les juges en Europe », in LUCHERE (F.), POTVIN-SOLIS (L.), RAYNOUARD (A.) (dir.), *Le dialogue entre les juges européens et nationaux: incantation ou réalité*, éd. Bruylant, Bruxelles, 2004, pp. 19-58.

RIDEAU (J.), « Souveraineté et solutions pacifiques des différends internationaux », in BETTATI (M.), BOTTINI (R.), DUPUY (R.-J.), ISOART (P.), RIDEAU (J.), SORTAIS (J.-P.), TOUSCOZ (J.), ZARB (A.-H.), *La souveraineté au XXème siècle*, éd. Librairie Armand Colin, Paris, 1971, pp. 103-127.

RIDEAU (J.), « Rôle des Etats membres dans l'application du droit communautaire », *Annuaire français de droit international*, XVIII, Paris, 1972, pp. 864-903.

RIGAUX (A.), « L'arrêt Brasserie du Pêcheur-Factortame III: le roi peut mal faire en droit communautaire », *Europe*, 1996, N°5.

\_\_\_\_\_, « Manquement sur manquement: la France expérimente le cumul de sanctions pécuniaires », *Europe*, octobre 2005, p. 9

SARMIENTO (D.), « O sistema normativo da União Europeia e sua incorporação às ordens jurídicas dos Estados membros », in AMBOS (K.), PEREIRA (A. C. P. P.), *Mercosul e União Europeia: perspectivas da integração regional*, ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006.

SIMON (D.), « L'effet dans le temps des arrêts préjudiciels de la CJCE: enjeu ou prétexte d'une nouvelle guerre des juges? », in *Liber amicorum, Pierre Pescatore*, Nomos Verlag, 1987.

\_\_\_\_\_, BARAV (A.), « Le droit communautaire et la suspension provisoire des mesures nationales: les enjeux de l'affaire Factortame », *RMC*, 1990.

\_\_\_\_\_, « Les exigences de la primauté du droit communautaire: continuité ou métamorphose », in *L'Europe et le Droit*, Mélanges Jean Boulouis, Dalloz, Paris, 1991.

\_\_\_\_\_, *La directive européenne*, éd. Dalloz-Sirey, Paris, 1997,

\_\_\_\_\_, « Directive », *Rép. Communautaire Dalloz*, mai 1998, p. 11, § 35

\_\_\_\_\_, « Les fondements de l'autonomie du droit communautaire », in *Droit international et droit communautaire, perspectives actuelles*, Colloque SFDI Bordeaux, éd. Pedone, Paris, 2000.

\_\_\_\_\_, « Recours en constatation de manquement », *Jurisclasseur — Europe traité*, n° 3, fasc. 380, 2002, pp. 1-36.

\_\_\_\_\_, « La responsabilité des Etats membres en cas de violation du droit communautaire par une juridiction suprême », *Europe*, 2003 n°11.

\_\_\_\_\_, « La condamnation indirecte du “manquement judiciaire”: le juge national doit être asservi par le législateur au respect du droit communautaire », *Europe*, 2004, n° 3.

\_\_\_\_\_, « Cour de justice et tribunal de première instance des communautés européennes », *Annuaire Français de Droit International*, éd. CNRS, Paris, 2005, 725-758

\_\_\_\_\_, « L'examen par le Conseil constitutionnel du traité portant établissement d'une constitution pour l'Europe: fausses surprises et vraies confirmations », *Europe (J-Cl.)*, 2005, vol. 2, pp. 6-9.

SILVA (K.), "O 50º aniversário dos Tratados de Roma e os desafios impostos à União Europeia: um estudo a partir do pensamento de Jean Monnet" *Paper presented at the annual meeting of the ISA — ABRI JOINT INTERNATIONAL MEETING*, Pontifical Catholic University, Rio de Janeiro Campus (PUC-Rio), Rio de Janeiro, Brazil, Jul 22, 2009 Online <APPLICATION/PDF>, 2009-08-12 <[http://www.allacademic.com/meta/p380995\\_index.html](http://www.allacademic.com/meta/p380995_index.html)> ou <http://convention2.allacademic.com/one/isa-abri/meeting09/index.php?cmd=isaabri09&id=>.

SOULIER (G.), « Droit harmonisé, droit uniforme, droit commun? », in SIMON (D.) (dir.), *Le droit communautaire et les métamorphoses du droit*, éd. Presses universitaires de Strasbourg, 2003, pp. 57-80.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), "Direito institucional da União Europeia", in COSTA (T. M.) (org.), *Introdução ao Direito Francês*, vol. 1, ed. Juruá, Curitiba, 2009, pp. 246-256.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), "A diretiva de retorno como um reflexo do endurecimento da política de imigração da União Europeia: uma solução à *géométrie variable*", *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, 2010. (<http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/file/Semin%C3%A1rios%20de%20Pesquisa%20-%20Paula%20Almeida.pdf>).

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), « L'influence de la Cour de Justice de l'Union européenne dans le projet constitutif d'une Cour de Justice pour le Mercosud », *Universitas: Relações Internacionais*, Brasília, v. 9, n. 1, January/July 2011, pp. 131-158. (<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/1370/1335>)

## 2) DIREITO DO MERCOSUL

### 2.1) Livros

ALMEIDA (J. G. A.), *Dez anos de Mercosul*, éd. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 624 p.



ALBUQUERQUE DE MELLO, (C.), *Direito internacional da integração*, éd. Renovar, Rio de Janeiro, 1996.

ASSIS DE ALMEIDA (J. G.), *Mercosul – Manual de Direito da Integração*, éd. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2001, 215 p.

BAPTISTA (L. O.), *O Mercosul, suas instituições e Ordenamento jurídico*, éd. LTr, Sao Paulo, 1998, 272 p.

CASELLA (P. B.), *Mercosul: exigências e perspectivas de integração e consolidação de espaço econômico*, éd. LTr, São Paulo, 1996, 320 p.

KLOR (A. D.), PIMENTEL (L. O.), KEGEL (P. L.), BARRAL (W.), *Solução de controvérsias OMC, União Europeia e Mercosul*, éd. Konrad-Adenauer, Rio de Janeiro, 2004, 240 p.

OBREGÓN (M. F. Q.), *A necessidade da aplicação do Direito Comunitário do Mercosul*, ed. Lumen Júris, Rio de Janeiro, 2004, pp. 74-87.

PEREIRA (A. C. P.), *Direito Institucional e Material do Mercosul*, ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2ª ed., 2005, 242 p.

VENTURA (D.), *A ordem jurídica do Mercosul*, éd. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 1996.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *La difficile incorporation et mise en œuvre des normes du Mercosur: aspects généraux et exemple du Brésil*, ed. LGDJ, Paris, 2013. (<http://www.lgdj.fr/theses/233808800/difficile-incorporation-mise-oeuvre-normes-mercotur>)

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), *A dificuldade de implementação das normas do Mercosul nos Estados membros: aspectos gerais e exemplo do Brasil*, ed. Juruá, 2014.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.) MERCOSUL Desafios para a Implementação do Direito e Exemplos do Brasil, Ed. Juruá– FGV Direito Rio





## 2.2) Artigos

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), “A autonomia dos Estados partes na execução do direito da integração do MERCOSUL: um paradigma da União Europeia”, *Estudos de Direito Internacional*, Anais do 6º Congresso Brasileiro de Direito Internacional, Curitiba: Juruá, 2008.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), “A execução do Direito da Integração do Mercosul: uma limitação da autonomia dos Estados-partes”, *Revista Novos Estudos Jurídicos*, 2009, 22 p.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), « L'affaire des usines de pâte à papier sur le fleuve Uruguay : vers le développement économique durable ? », *Revue passages de Paris*, Numéro spécial 2009, pp. 71-88. (<http://www.apebfr.org/passagesdeparis/editione2009/articles/Artigo%20-%20Paula%20Almeida.pdf>)

## 3) DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

### 3.1) Livros

#### A) DOCTRINA FRANCESA

BANNELIER (K.), CORTEN (O.), CHRISTAKIS (T.), KLEIN (P.), « L'intervention en Irak et le droit international », *Cerdin Paris 1*, Centre de droit international ULB, Cahiers internationaux, n.º 19, ed. Pedone, Paris 2004, 378 p.

BANNELIER (K.), CHRISTAKIS (T.), CORTEN (O.), DELCOURT (B.), (org.), « Le droit international face au terrorisme », *CERDIN Paris 1*, Cahiers Internationaux, n.º 17, ed. Pedone, 2002, 356 p.

BOURDON (W.), *La Cour pénale internationale*, éditions duSeuil, 2000, 364 p.

BUZZI (A.), L'intervention armée de l'OTAN en République Fédérale de Yougoslavie, *CERDIN Paris 1*, Perspectives Internationales, n.º 22, ed. Pedone, Paris, 2001, 277 p.

CARREAU (D.), *Droit international*, ed. Pedone, Paris, 2007, 9ª ed., 621 p.

CANÇADO TRINDADE (A. A.), *Evolution du droit international au droit des gens*, ed. Pedone, Collection Ouvertures Internationales, Paris, 2008, 188 p.

COT (J.-P.), PELLET (A.), FORTEAU (M.), *La Charte des Nations Unies, commentaire article par article*, vol. I e II, ed. Economica, 3a ed., Paris, 2005.

COMBACAU (J.), SUR (S.), *Droit international public*, ed. Montchrestien, Paris, 2004, 6<sup>a</sup> ed., 809 p.

COMBACAU (J.), *Le droit des traités*, éd. PUF, « Que sais-je? », n. 2613, 1991, 125 p.

CORTEN (O.), *Les conventions de Vienne sur le droit des traités*, commentaires article par article, ed. Bruylant, Bruxelles, 2007.

DAILLIER (P.), PELLET (A.), *Droit International Public*, éd. L.G.D.J., Paris, 2002, 7<sup>ème</sup> éd., 1509 p.

DECAUX (E.), *Droit international public*, ed. Dalloz, Paris, 2004, 4<sup>a</sup> ed., 358 p.

DEHOUSSE (F.), *La ratification des traités*, Paris, Sirey, 1935.

DUPUY (P.-M.), *Les grands textes de droit international public*, ed. Dalloz, Paris, 2004, 880 p.

EISEMANN (P. M.), PAZARTZIS (P.), *La jurisprudence de la Cour Internationale de Justice*, ed. Pedone, Paris, 2008, 1005 p.

HIÉRAMENTE (M.), *La Cour pénale internationale et les Etats-Unis: une analyse juridique du différend*, éd. L'Harmattan, 2008, 102 p.

JOUANNET (E.), RUIZ-FABRI (H.), SOREL (J.-M.), *Regards d'une génération sur le Droit International*, ed. Pedone, Paris, 2008, 462 p.

KOLB (R.), *La bonne foi en droit international*, ed. PUF, Paris, 2001.

KOLB (R.), *Théorie du jus cogens international: Essai de relecture du concept*, éd. PUF, Paris, 2001, 401 p.

LAFAY (F.-M.), «L'O.N.U.», *Que sais-je?*, ed. PUF, Paris, 2004, 17<sup>a</sup> ed., 127 p.

MÉGRET (F.), «Le Tribunal Pénal International pour le Rwanda», *CEDIN Paris 1*, Perspectives internationales, n.º 23, ed. Pedone, Paris, 2002, 249 p.



REUTER (P.), *Introduction au droit des traités*, éd. PUF, 3ème éd., 1995, 251 p.

REUTER (P.), *La convention de Vienne du 23 mai 1969 sur le droit des traités*, éd. A. Colin, 1970, 96 p.

ZOLLER (E.), *La bonne foi en droit international public*, éd. Pedone, Paris, 1977.

#### B) DOCTRINA INGLESA

AUST (A.), *Modern treaty law and practice*, éd. Cambridge UP, 2000, 443 p.

BROWNLIE (I.), *Principles of Public International Law*, ed. Oxford University Press, Estados Unidos, 7a ed., 2008, 784 p.

CASSESE (A.), ESER (A.), GAJA (G.), KIRSCH (P.), PELLET (A.), SWART (B.), *The Rome Statute for an International Criminal Court: A Commentary*, ed. Oxford University Press, Estados Unidos, 2002, 2355 p.

CASSESE (A.), *International Criminal Law*, ed. Oxford University Press, 2a edição, Estados Unidos, 2008, 550 p.

MCNAIR (L.), *The Law of the treaties*, Clarendon Press, Oxford, 1961, 790 p.

OPPENHEIM (L. F. L.), *International Law: a Treatise*, Londres, 1935.

ROSENNE (S.), *A guide to the legislative history of the Vienna Convention*, Sijthoff, Leyde, 1970, 443 p.

TRIFFTERER (O.), *Commentary on the Rome Statute of the International Criminal Court: Observers' Notes, Article by Article*, éd. Beck/Hart, 2a ed., 2008, 1954 p.

#### C) DOCTRINA BRASILEIRA

ACCIOLY (H.), *Manual de direito internacional público*, ed. Saraiva, São Paulo, 1996.

CACHAPUZ DE MEDEIROS (A. P.), *O Poder de celebrar tratados*, ed. Fabris, Porto Alegre, 1995.

CASELLA (P. B.), *Tratado de Versalhes na história do direito internacional*, ed. Quartier Latin, São Paulo, 2007.

CASELLA (P. B.), *Fundamentos do Direito Internacional Pós-Moderno*, ed. Quartier Latin, São Paulo, 2008, 1523 p.

LACERDA (G.), *O Direito no Cinema*, Rio de Janeiro, ed. FGV, Rio de Janeiro, 2007.

MAIA (M.), *Tribunal Penal Internacional, Aspectos institucionais, jurisdição e princípio da complementariedade*, ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2001.

MELLO (C. D. A.), *Curso de direito internacional público*, ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1998.

MEDEIROS (A. P. C.), *O poder de celebrar tratados*, ed. Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre, 1995.

RANGEL (V. M.), *Direito e relações internacionais*, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1993.

REZEK (F.), *Direito Internacional Público*, ed. Saraiva, São Paulo, 2008, 11ª edição, 415 p.

SOARES (G. F. S.), *Curso de Direito Internacional Público*, ed. Atlas, São Paulo, 2004, 2ª edição, 437 p.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), ZELESCO BARRETO (R.), *O Direito das Organizações Internacionais: casos e problemas de direito internacional contemporâneo*, ed. FGV, 2014.

### 3.2) Artigos e obras coletivas

ANNAN (K.), 'Two Concepts of Sovereignty', *The Economist*, 16 September 1999.

APTEL (C.), "The International Criminal Tribunal for Rwanda", *International Review of the Red Cross*, n.º 321, 31.12.1997, pp. 675-683, disponível em: <http://www.icrc.org/web/eng/siteeng0.nsf/html/57JNZ5>.



CASSESSE (A.), “De Nuremberg a Roma: dos tribunais militares internacionais ao tribunal penal internacional”, in Kai Amobos e Salo de Carvalho, *O Direito Penal no Estatuto de Roma*, Ed. Lumen Júris, Rio de Janeiro, 2005, PP. 10-16.

COMBESQUE (M.-A.), “Violence et résistances à Guantánamo », *Le Monde diplomatique*, fevereiro 2006, disponível no site: <http://www.monde-diplomatique.fr>.

CONCHIGLIA (A.), “Guantánamo, a ilegalidade total”, *Le Monde diplomatique*, janeiro 2004, disponível no site: <http://diplo.uol.com.br>.

CONDORELLI (L.), CIAMPI (A.), “Comments on the Security Council Referral of the Situation in Darfur to the ICC”, *Journal of International Criminal Justice*, n.º 3 (2005), pp. 590-599.

DUBOIS (O.), “Rwanda’s national criminal courts and the International Tribunal”, *International Review of the Red Cross*, n.º 321, 31.12.1997, p.717-731, disponível no site: <http://www.icrc.org/web/eng/siteeng0.nsf/html/57JNZA>.

FALK (R.), « Nécessaire inculpation des responsables de l’agression contre Gaza », *Le monde diplomatique*, março 2009, pp. 12-13.

GARCIA (M. P. P.), “Rumo à Estação Roma: antecedentes do TPI”, in Paulo Borba Casella, Humberto Celli Junior, Elizabeth de Almeida Meirelles, Fabrício Polido (org.), *Direito internacional, humanismo e globalidade*, pp.236-254, ed. Atlas, São Paulo, 2008.

JACKSON (R. H.), Nuremberg, « International Military Tribunal: opening address for the United States of America”, in *The Department of State Bulletin*, 21.11.1945, n.º 335, vol. XIII, publ. 2432, pp. 850-860, disponível no site: <http://www.ena.lu/mce.swf?doc=4049&clang=2>.

LA DOCUMENTATION FRANÇAISE, *Justice pénale internationale*, disponível no site: <http://www.ladocumentationfrancaise.fr/dossiers/justice-penale-internationale/index.shtml>

LEON (P. S.), « Titre et statut juridiques de la présence anglo-américaine en Irak à la lumière du droit international public », *Hague Yearbook of International Law*, pp. 15-36, 2004.

MACFARLANE (N.), THIELKING (C.), REISS (T.), “Responsibility to Protect: Is Anyone Interested in Humanitarian Intervention?”, *Third World Quarterly*, 25/5.

ROBERTS (A.), “Law and the Use of Force After Iraq”, *Survival*, vol. 45, no. 2, Summer 2003.

ROSENNE (S.), “The three central elements of modern international law”, *Hague Yearbook of International Law*, pp. 3-13, 2004.

SOCIÉTÉ FRANÇAISE POUR LE DROIT INTERNATIONAL, « La responsabilité de protéger », colloque de Nanterre, ed. Pedone, 2008.

TAVERNIER (P.), “The experience of the International Criminal Tribunals for the former Yugoslavia and for Rwanda”, *International Review of the Red Cross*, n.º 321, 31.12.1997, pp. 605-621, disponível no site: <http://www.icrc.org/web/eng/siteeng0.nsf/html/57JNY>.

TOURNIER (M.), “Le tribunal international de Nuremberg condamnait à mort les principaux chefs nazis: il y a vingt-cinq ans », in *Le Monde*, 01.10.1971, n.º 8 309, p. 2, translated by the CVCE, disponível no site: <http://www.ena.lu/mce.swf?doc=913&lang=1>.

TRINDADE (A. A. C.), “El desarraigo como problema humanitario y de derechos humanos frente a la conciencia jurídica universal”, *Derecho internacional humanitario y temas de áreas vinculadas*, Lecciones y Ensayos nro. 78, Gabriel Pablo Valladares (compilador), Lexis Nexis Abeledo Perrot, Buenos Aires, 2003, p. 71-116, versão eletrônica disponível no site: [http://cicr.org/web/spa/sitespa0.nsf/html/63RJ47/\\$File/03\\_cancado.pdf](http://cicr.org/web/spa/sitespa0.nsf/html/63RJ47/$File/03_cancado.pdf).

TRINDADE (A. A. C.), Elementos para un Enfoque de Derechos Humanos del Fenómeno de los Flujos Migratorios Forzados, Guatemala, OIM/IIDH (Cuadernos de Trabajo sobre Migración n. 5, 2001, p. 4-17, versão eletrônica disponível no site: <http://www.oim.org.gt/documentos/Cuaderno%20de%20Trabajo%20No.%2005.pdf>.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), “O caso das papeleras”, *Casoteca latino-americana de direito e política pública*, Direito GV, disponível em <http://www.gvdireito.com.br/casoteca>.

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), « Brazilian View of Responsibility to Protect: from Non-Indifference to ‘Responsibility while Protecting’ », *Glo-*



*bal Responsibility to Protect*, 2013 (<http://booksandjournals.brillonline.com/content/journals/10.1163/1875984x-00601003;jsessionid=fhboncde9c44b.x-brill-live-02>).

WOJCIKIEWICZ ALMEIDA (P.), FAJARDO PEREIRA (M.) “Revisitando os efeitos da assinatura de um tratado internacional: da obrigação de boa-fé à sujeição internacional do Estado”, *Revista DIREITO GV*, v. 9, n. 1, jan-jun 2013, pp. 171-197 ([http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/artigo-Edicao-revista/07-rev17\\_171-198\\_-\\_paula\\_wojcikiewicz\\_almeida\\_i.pdf](http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/artigo-Edicao-revista/07-rev17_171-198_-_paula_wojcikiewicz_almeida_i.pdf)).

## SELEÇÃO DE SITES

### 3.1) União Europeia

União Europeia: <http://europa.eu.int>

Base de dados da legislação: [http://eur-lex.europa.eu/RECH\\_menu.do](http://eur-lex.europa.eu/RECH_menu.do)

Tribunais de Justiça da UE: <http://www.curia.eu.int/pt/transitpage.htm>

Direito da União Europeia: <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/index.html>

Inteiro teor dos Tratados: <http://europa.eu.int/eur-lex/lex/pt/treaties/index.htm>

Site em francês com informações gerais sobre a EU: <http://www.touteurope.fr>

### 3.2) Mercosul

Mercosul: <http://www.mercosur.int>

Parlamento do Mercosul: <http://www.parlamentodelmercosur.org/>

### 3.3) O.N.U.

ONU: <http://www.un.org/>

Departamento das operações de manutenção da paz: <http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/>

ONU Brasil: [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_carta.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php)

**ANEXO I — CRONOLOGIA DA CONSTRUÇÃO EUROPEIA**

Data	Evento
19/12/1946	<i>Discurso de Winston Churchill</i> sobre a criação de uma Europa unida.
9/05/1950	<i>Declaração de Schuman</i> , fundando a Europa unida e fornecendo as bases para a construção europeia
18/04/1951	Assinatura do <i>Tratado CECA</i> , criando a Comunidade Europeia do carvão e do aço (CECA).
27/05/1952	Assinatura do <i>Tratado CED</i> , criando a Comunidade Europeia de Defesa (CED).
30/08/1954	<i>Fracasso da CED</i> . Abandono causado pela recusa da Assembleia Nacional Francesa a ratificar o tratado.
25/03/1957	Assinatura, em <b>Roma</b> , dos <i>Tratados instituindo a Comunidade Econômica Europeia (CEE)</i> e a <i>Comunidade Europeia de Energia Atômica (CEEA ou Euratom)</i> .
02/1986	Assinatura do <i>Ato Único Europeu</i> , prevendo a realização de um mercado único em 1º de janeiro de 1993.
07/02/1992	Assinatura do <i>Tratado sobre a União Europeia</i> , em Maastricht.
20/10/1997	Tratado de Amsterdã.
26/02/2001	Tratado de Nice.
29/09/2004	Assinatura do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.
13/12/2007	Assinatura do Tratado de Lisboa.



**ANEXO II — EXTRATOS DE DISCURSOS DE JEAN MONNET**

« *Nous ne coalisons pas des Etats, nous unissons des hommes.* » Discours, Washington, 30 avril 1952.

« *Cette union européenne ne peut pas se fonder seulement sur les bonnes volontés. Des règles sont nécessaires. Les événements tragiques que nous avons vécus, ceux auxquels nous assistons, nous ont peut-être rendus plus sages. Mais les hommes passent, d'autres viendront qui nous remplaceront. Ce que nous pourrions leur laisser, ce ne sera pas notre expérience personnelle, qui disparaîtra avec nous ; ce que nous pouvons leur laisser, ce sont les institutions. La vie des institutions est plus longue que celle des hommes et les institutions peuvent ainsi, si elle se sont bien construites, accumuler et transmettre la sagesse des générations successives.* » Discours, Strasbourg, 11 septembre 1952.

« *Au cours du voyage que nous venons de faire aux Etats-Unis un journaliste m'a demandé: 'cette Europe que vous êtes en train de faire, elle résulte de la pression soviétique!' 'J'ai dit: 'Non, l'Europe que nous sommes en train de faire n'est pas le fruit de la crainte. Elle est le résultat de la confiance que nous avons en nous-mêmes et de la certitude que si, enfin, les Européens comprennent ce qu'il y a chez nous de qualités communes et de capacité, nous établirons un monde occidental qui apportera à la civilisation tout entière, à la paix, à l'Amérique, à la Russie une sécurité qui ne pourrait pas être obtenue d'une autre manière'.* » Discours, Strasbourg, 15 juin 1953.

« *Notre Communauté n'est pas fermée, elle est au contraire ouverte de toutes manières. Nous ne sommes pas autarciques [...] et nous ne sommes pas fermés du point de vue de l'objectif final à poursuivre. Cet objectif final a été indiqué dès le premier jour lorsque M. Schuman a fait sa déclaration du 9 mai 1950 et lorsque le traité [de la CECA] a été signé en 1952. L'objet final est d'éliminer les barrières entre les peuples d'Europe ; il est de réunir ces peuples en une même communauté.* » Discours, Strasbourg, 15 juin 1953.

« *Quand on regarde un peu en arrière et que l'on voit le désastre extraordinaire que les Européens se sont causés à eux-mêmes, [...] on est littéralement effrayé. Cependant, la raison en est simple, c'est que chacun, au cours de ce siècle, a poursuivi sa destinée, en appliquant ses propres règles.* » Conférence, Bruxelles, 30 juin 1953.

« *Nous n'avons que le choix entre les changements dans lesquels nous serons entraînés et ceux que nous aurons su vouloir et accomplir.* » Discours, Strasbourg, 12 mai 1954.

« *La caractéristique de la méthode que nous suivons, c'est de mettre en commun les ressources de nos pays ; c'est d'avoir établi des institutions communes auxquelles ont été consentis par les parlements nationaux des transferts de souveraineté et accordés des pouvoirs de décision ; c'est d'agir sui-*

*vant des règles communes s'appliquant à tous sans discrimination. « Discours, Strasbourg, 20 mai 1954.*

*« Les six pays ont commencé par la mise en commun de leurs ressources. [...] Pour ce faire ils ont établi des règles qui sont les mêmes pour tous et des institutions communes auxquelles les Etats et les Parlements nationaux ont consenti une délégation d'autorité. Cette méthode est tout à fait nouvelle. Elle aboutit à des décisions communautaires grâce à un dialogue permanent entre une Commission européenne et un Conseil où siègent les gouvernements nationaux. A mesure que les Européens se rendent compte que les questions économiques affectant leur vie quotidienne ne se posent plus que dans le cadre de l'Europe, la vue qu'ils prennent du développement de leur pays et de l'Europe change. « Résolution du Comité d'action, Berlin, 9 mai 1965.*

*« [ En 1952], je savais surtout que l'exemple que nous donnions [...] aurait une signification qui dépassait de loin la CECA et durerait plus longtemps qu'elle. Si nous réussissions à apporter la preuve que des hommes appartenant à des pays différents pouvaient lire le même livre, travailler sur le même problème avec les mêmes dossiers, et rendre inopérantes les arrière-pensées, inutiles les soupçons, nous aurions contribué à changer le cours des rapports entre les nations. « Mémoires, Fayard, 1976, p.452.*

*« S'il faut beaucoup de temps pour arriver au pouvoir, il en faut peu pour expliquer à ceux qui y sont le moyen de sortir des difficultés présentes: c'est un langage qu'ils écoutent volontiers à l'instant critique. A cet instant où les idées manquent, ils acceptent les vôtres avec reconnaissance, à condition que vous leur en laissiez la paternité. Puisqu'ils ont les risques, ils ont besoin des lauriers. « Mémoires, p.273.*

*«S'il n'est pas toujours utile de dire tout à tous, il est indispensable de dire à tous la même chose. La confiance est à ce prix, et je n'ai jamais rien obtenu, ou du moins tenté d'obtenir, sans la confiance. « Mémoires, p.488.*

*« Quand on est déterminé sur l'objectif que l'on veut atteindre, il faut agir sans faire d'hypothèses sur les risques de ne pas aboutir. Aussi longtemps que vous ne l'avez pas essayée, vous ne pouvez pas dire qu'une chose est impossible. « Mémoires, p.373.*

*« Les nations souveraines du passé ne sont plus le cadre où peuvent se résoudre les problèmes du présent. Et la Communauté elle-même n'est qu'une étape vers les formes d'organisation du monde de demain. « Mémoires, p.617.*

**ANEXO III — EVOLUÇÃO DOS TRATADOS DA UE**

Tratado	Ano	Países Signatários
Tratado de Paris	1951	Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos (6 Estados Membros)
Tratados de Roma (CEE e EURATOM)	1957	Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos (6 Estados Membros)
Tratado de Bruxelas (Revisão do Tratado de Luxemburgo 1970)	1975	+Dinamarca, Irlanda, Reino Unido (9 Estados Membros)
Declaração Comum	1975	
Ato Único Europeu	1986	+ Grécia, Espanha, Portugal (12 Estados Membros)
Tratado de Maastricht (Tratado da União Europeia)	1992	12 Estados Membros anteriores
Tratado de Amsterdã	1997	+ Áustria, Finlândia, Suécia (15 Estados Membros)
Tratado de Nice	2001	15 Estados Membros Anteriores
Tratado que Estabeleceria uma Constituição para a Europa (não adotado)	2004	França e Países Baixos disseram não à ratificação
Tratado de Lisboa	2007 (em vigor: 2009)	+ Hungria, Eslovênia, Chipre, Estônia, Letônia, Lituânia, Eslováquia, Polônia, Bulgária, Romênia, Malta, República Tcheca. (27 Estados Membros)

**ANEXO IV — AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES DOS TRATADOS ATÉ LISBOA**

Tratados	Objetivo Principal	Reformas Institucionais	Reformas Materiais
<b>Maastricht (1992)</b>	União monetária até, no máximo, 1º de janeiro de 1999.	Aumento dos votos do Conselho para maioria qualificada. Procedimento de co-decisão. Comitê de regiões. Mediador europeu. Reforço dos poderes do Tribunal de Contas. Criação dos três pilares.	União monetária. PESC. Justiça e assuntos internos. Cooperação e desenvolvimento. Política industrial. Proteção dos consumidores. Educação e formação profissional. Cultura.
<b>Amsterdã (1997)</b>	Nenhum objetivo a alcançar. Reajuste do tratado de Maastricht.	Simplificação do procedimento de co-decisão. Aumento dos votos para a maioria perante o Conselho. Comitê do emprego. Alto representante para a PESC. Aumento dos poderes da CJCE e do Tribunal de Contas.	Comunitarização do terceiro pilar (justiça e assuntos internos). Integração dos acordos de Schengen no tratado. Reforço da política social. Política de emprego. Flexibilidade.
<b>Nice (2001)</b>	Reforma do sistema institucional, com a perspectiva de futuros alargamentos.	A partir de 2005: — a França, a Alemanha, o Reino Unido, a Itália e a Espanha perdem seu segundo comissário; — nova ponderação dos votos A partir de 2004: — nova repartição de lugares no parlamento europeu; Aumento dos poderes do presidente da Comissão; — aumento do número de votos para a maioria qualificada perante o Conselho.	Carta europeia dos direitos fundamentais. Status dos partidos políticos. Prevenção das violações aos direitos fundamentais.

**ANEXO V — AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS DO TRATADO DE LISBOA**

Instituições	Tratado de Lisboa
<p><b>Conselho Europeu</b> (Representa os chefes de Estado e de governo dos EM da EU e tem como função estabelecer as grandes orientações europeias)</p>	<p>Terá presidência estável, contrariamente à rotatividade de 6 meses até então em vigor. O mandato será de dois anos e meio, renováveis por uma vez. Será eleito por voto em maioria qualificada pelo Conselho Europeu. Não poderá exercer qualquer cargo no nível nacional. Presidente: Herman van Rompuy Status institucional (art.13.1) — decisões passíveis de serem examinadas pelo TJUE. Reuniões duas vezes por semestre.</p>
<p><b>Conselho de Ministros</b> (órgão legislativo composto pelos ministros dos Estados membros organizados conforme a pasta respectiva)</p>	<p>Toma decisões em audiência pública. Antes a tomada de decisões era efetuada apenas com base no peso demográfico do Estado. Nova forma de tomada de decisões — dupla maioria: — ESTADO — acordo de 55% dos Estados da União (15 para UE composta por 27 EM) e — POPULAÇÃO — representação de no mínimo 65% da população da União. Minoria de bloqueio deve incluir no mínimo 4 Estados membros. O processo de decisão por maioria qualificada passa a englobar 96 artigos, sendo que algumas áreas continuam por unanimidade.</p>
<p><b>Comissão Europeia</b> (27 comissários, designados pelos Estados membros e eleitos pelo Parlamento europeu. Representa o interesse geral europeu)</p>	<p>Um comissário por Estado membro, conforme solicitação da Irlanda, sendo, portanto, mantidos os 27 membros. Previsão inicial: número de comissários reduzido, a partir de 2014, para dois terços dos Estados membros (18 para uma UE composta por 27 EM).</p>
<p><b>Parlamento Europeu</b> (eleito por sufrágio universal por 5 anos, o Parlamento representa os cidadãos da EU e possui poder decisório, votando leis e decidindo sobre o budget europeu com o Conselho de Ministros)</p>	<p>Poderes reforçados em matéria legislativa, financeira e de controle político. Parlamento decide junto com o Conselho de Ministros acerca da adoção do budget anual da UE. Elege o presidente da Comissão, sob proposta do Conselho europeu. O posto é atualmente ocupado por José Manuel Barroso. Aprova também dessa forma o Alto Representante da União Europeia para as Relações Exteriores e para a Política de Segurança. Extensão do procedimento de co-decisão (Conselho de Ministros + Parlamento) a 50 novas áreas. Parlamento ganha poder de decisão comparável ao Conselho de Ministros. A co-decisão é agora considerada processo legislativo ordinário O número de deputados não poderá ultrapassar 751. Apreciação de proposição enviada pela Comissão, que por sua vez a recebeu dos cidadãos europeus (1 milhão), provenientes de um número considerável de Estados Membros. Deverá aprovar o pedido de retirada de um Estado Membro da União Europeia.</p>

<b>Parlamentos Nacionais</b>	Participação através do controle da aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Devem alertar as instituições europeias, mas também o seu próprio governo, acerca de projeto de ato legislativo europeu que não respeite o princípio da subsidiariedade. Prazo: seis semanas a partir da data de apresentação de um projeto de ato legislativo europeu. Mecanismo: parecer fundamentado + aprovação por um terço ou um quarto dos parlamentares (domínio da liberdade, segurança e da justiça) Pode recorrer ao TJUE, através dos Estados Membros, propondo ação por violação do princípio da subsidiariedade por um ato legislativo.
------------------------------	--

### **OBSERVAÇÕES:**

1) O Tratado de Lisboa também criou o posto de alto representante da União europeia para as relações exteriores e para a política de segurança, que é ocupado atualmente por Catherine Ashton. Houve a fusão do posto de alto representante da União europeia para a política externa e de segurança comum com o posto de comissário europeu encarregado das relações exteriores. O alto representante será nomeado pelo Parlamento europeu, sendo vice-presidente da Comissão europeia e presidente do Conselho de relações exteriores do Conselho de Ministros.

2) Instituiu o fim do sistema de pilares, onde o segundo e terceiro pilar eram destinados à decisão intergovernamental. Um exemplo é a temática da cooperação judiciária e policial. O Tratado de Lisboa passa a integrar a cooperação policial e judiciária em matéria penal, passando-a para o âmbito da co-decisão (criação de uma “Procuradoria Europeia”).

## ANEXO VI — VIAS RECURSAIS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

### I — RECURSOS DIRETOS

#### *Contra instituições da UE:*

1 — Ação de anulação — ajuizada para anular um ato decisório obrigatório ilegal editado por instituição da UE;

2 — Exceção de ilegalidade — interposta a qualquer tempo para questionar, incidentalmente, a ilegalidade de um ato (regulamento), para que não seja aplicado no caso concreto;

3 — Ação por omissão — ajuizada em caso de omissão ilegal de uma instituição da UE (a instituição deixou de editar um ato quando estava obrigada a agir);

4 — Ação de indenização (recurso de responsabilidade extracontratual) — ajuizada para demandar perdas e danos em caso de violação do direito da UE.

#### *Contra Estados-membros:*

1 — Ação por descumprimento — ajuizada em caso de descumprimento do direito europeu por um Estado Membro.

### II — REENVIO PREJUDICIAL

— Mecanismo de colaboração entre jurisdições nacional e europeia;

— Objetivo de garantir a interpretação uniforme do direito europeu e com ela a unidade da ordem jurídica europeia.



**APLICAÇÃO DO DIREITO DA UE**

**TJUE**

**Controla a aplicação do Direito Europeu**  
Recursos diretos

**Tribunais dos Estados-membros**

**Aplicam o Direito Europeu**

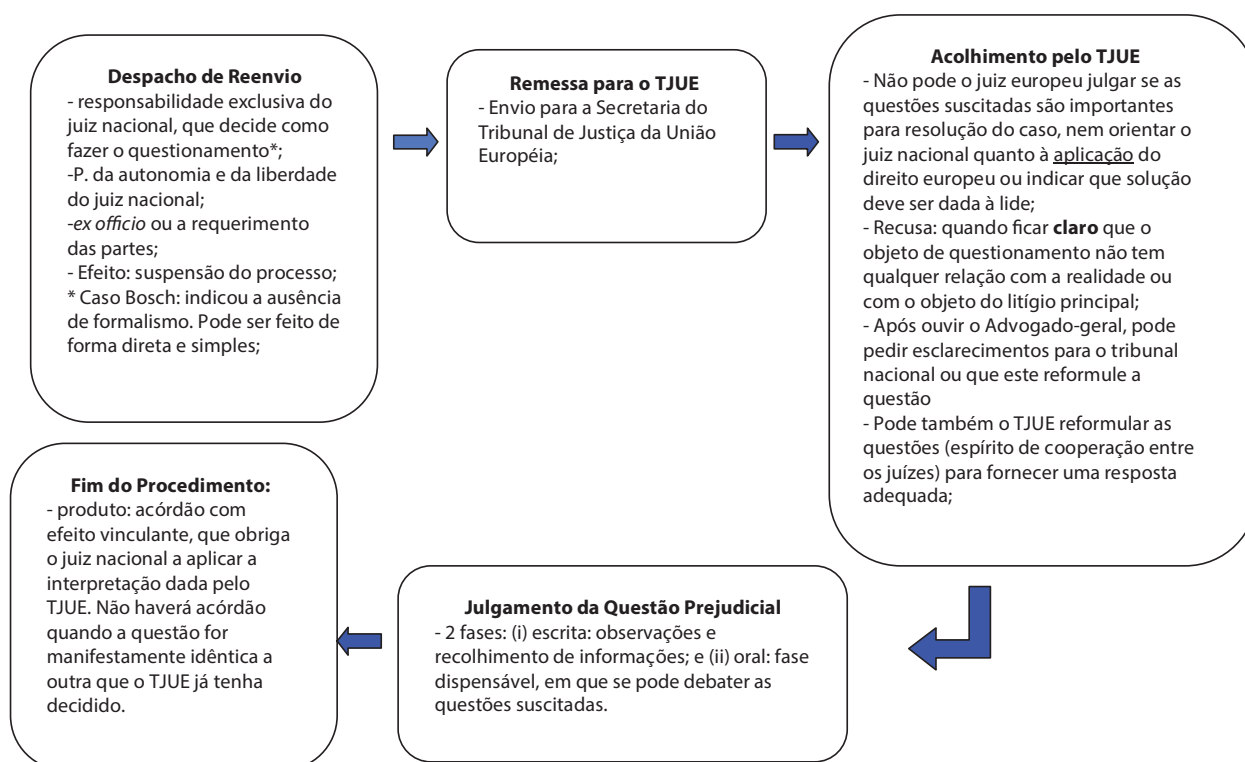
*"Juízes comuns de Direito Comunitário"*

**Reenvio prejudicial**



## ANEXO VII

## FLUXOGRAMA DO REENVIO PREJUDICIAL NA UNIÃO EUROPEIA



Obs.: Papel das Partes: as partes na causa e algumas entidades (Estados-membros, Comissão, Conselho, Conselho e Parlamento Europeu ou BCE, quando esteja em causa a interpretação ou validade de seus atos) estão legitimadas a intervir no processo no TJUE. Elas têm um prazo de dois meses para que sejam feitas observações escritas. Estas, contudo, não podem nem reduzir, nem ampliar o conteúdo de questionamento feito pelo juiz nacional. É defeso também o pedido de explicações acerca do acórdão proferido pelo TJUE.



### PAULA WOJCIKIEWICZ ALMEIDA

Professora de Direito Internacional com dedicação em tempo integral da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). Coordenadora do Módulo Europeu do Programa Jean Monnet financiado pela Comissão Europeia e pesquisadora do Centro de Justiça e Sociedade da FGV Direito Rio. Pesquisadora Associada do Institut de Recherche en droit international et européen de la Sorbonne (IREDIES). Doutora *summa cum laude* em Direito Internacional e Europeu pela École de Droit de la Sorbonne, Université Paris 1. Doutora em Direito Internacional e Integração Econômica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (cotutela). Mestre em Direito Público Internacional e Europeu pela Université Paris XI, Faculté Jean Monnet. Cursos de aperfeiçoamento na Academia de Direito Internacional da Haia (2005; 2011 e 2013); Organização dos Estados Americanos (2006, 2007, 2009) e Instituto Europeu de Florença (2007). Pesquisadora bolsista do Centro de Estudos e de Pesquisas em Direito e Relações Internacionais da Academia de Direito Internacional da Haia (2010). Pesquisadora visitante bolsista de pós-doutorado no Max Planck Institut for Comparative Public Law and International Law e na Faculty of Law da University of Oxford. Linhas de pesquisa: Direito das Organizações Internacionais; Direito da Integração Econômica; solução pacífica das controvérsias internacionais e Tribunais Internacionais. Autora de diversos artigos e livros relacionados às linhas de pesquisa, dentre outros, do livro *La difficile incorporation et mise en oeuvre des normes du Mercosur: aspects généraux et exemple du Brésil* (LGDJ, 2013)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Maiores informações acerca do currículo completo podem ser obtidas em: <<http://lattes.cnpq.br/0798538580002513>>.



## FICHA TÉCNICA

### **Fundação Getúlio Vargas**

**Carlos Ivan Simonsen Leal**  
**PRESIDENTE**

### **FGV DIREITO RIO**

**Joaquim Falcão**  
**DIRETOR**

**Sérgio Guerra**  
VICE-DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Rodrigo Vianna**  
VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Thiago Bottino do Amaral**  
COORDENADOR DA GRADUAÇÃO

**Andre Pacheco Mendes**  
COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA — CLÍNICAS

**Cristina Nacif Alves**  
COORDENADORA DE ENSINO

**Marília Araújo**  
COORDENADORA EXECUTIVA DA GRADUAÇÃO